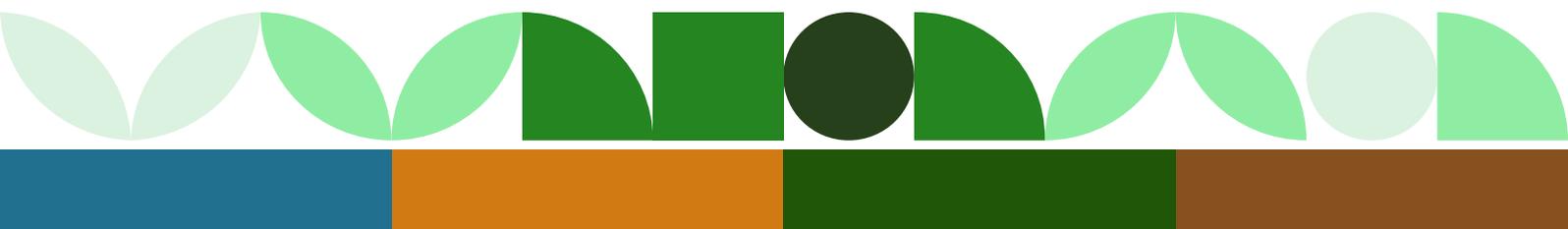




*Cadernos  
do Parque*

**1**



# PARQUE DO CRISTO: UMA BREVE HISTÓRIA

CAROLINA MAROTTA CAPANEMA



**ISAVIÇOSA**  
Instituto Socioambiental de Viçosa





# PARQUE DO CRISTO: UMA BREVE HISTÓRIA

CAROLINA MAROTTA CAPANEMA



ISAVIÇOSA



# PARQUE DO CRISTO: UMA BREVE HISTÓRIA

Parque Natural Municipal do Cristo Redentor - Viçosa/MG

© do Instituto Socioambiental de Viçosa

AUTORIA:

Carolina Marotta Capanema



REVISÃO:

Pedro Christo Brandão

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Editora Asa Pequena

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Capanema, Carolina Marotta

Parque do Cristo [livro eletrônico] : uma breve história / Carolina Marotta Capanema. -- Viçosa, MG : Associação Instituto Socioambiental de Viçosa, 2024. -- (Cadernos do parque ; 1)

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-985554-2-9

1. Manejo florestal sustentável 2. Meio ambiente - Conservação e Proteção 3. Natureza - Preservação 4. Parque do Cristo - Viçosa (MG) - História 5. Unidades de conservação I. Título. II. Série.

24-241669

CDD-304.2

## Índices para catálogo sistemático:

1. Unidades de conservação : Áreas naturais protegidas : Economia 333.72

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

## APRESENTAÇÃO

As Unidades de Conservação (UCs) são áreas com limites definidos que possuem características naturais relevantes, criadas pelo poder público com o objetivo de proteger a biodiversidade, os aspectos do meio físico (águas, solos etc.) e os locais de grande beleza cênica natural. Diante do grave cenário atual, no qual as ações humanas vêm alterando sobremaneira, de forma negativa e em escala global nunca antes vista, diversas características naturais do nosso planeta, as UCs configuram-se como áreas estratégicas para o equilíbrio planetário e para o bem-estar das gerações atual e futura.

No Brasil, a criação e a gestão das Unidades de Conservação são regulamentadas pela Lei nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). De forma geral, as UCs são divididas em dois grupos: UC de Uso Sustentável e UC de Proteção Integral. O primeiro grupo permite a presença de assentamentos humanos e o uso direto da natureza dentro da UC, desde que seja um uso sustentável. O Parque do Cristo enquadra-se no segundo grupo, ou seja, trata-se de uma UC de proteção integral. Neste caso, só é permitido o uso indireto dos recursos naturais e não pode haver ocupação humana permanente dentro da UC. A visitação turística e recreativa, o uso para pesquisas científicas, atividades de educação ambiental e rotinas de proteção e manutenção são algumas ações permitidas nesta categoria de unidade de conservação.

O Parque Natural Municipal do Cristo Redentor (PNMCR) foi estabelecido em 2001 como um par-

que urbano municipal por meio da Lei Municipal nº 1.450. Em 2009, ele foi transformado em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral pela prefeitura de Viçosa, através da Lei Municipal nº 1.960/2009. Localizado em uma área urbana da cidade de Viçosa, o parque abrange aproximadamente 12 hectares, compostos em grande parte por encostas íngremes cobertas por pastagem e por um pequeno fragmento secundário de Floresta Estacional Semidecidual.

O PNMCR, cercado por bairros densamente populosos, destaca-se pelo monumento do Cristo Redentor e é uma das poucas áreas verdes urbanas de Viçosa. Sua importância é reforçada pelo seu papel como potencial área de lazer para a população e refúgio para espécies da fauna e flora locais. Além disso, o parque é estratégico para a cidade, pois impede que a expansão urbana cubra todo o território com prédios e ruas asfaltadas, servindo como fonte de ar puro e ajudando a regular o microclima, proporcionando temperaturas mais amenas em meio ao ambiente intensamente urbanizado.

Segundo a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), cabe ao órgão gestor, neste caso a Prefeitura Municipal de Viçosa, elaborar e implementar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação. O plano de manejo do PNMCR foi aprovado em dezembro de 2020 e estabelece os elementos básicos para o planejamento da UC, organizados em uma série de programas e ações prioritárias. Visando a implementação do Plano de Manejo, foi firmado o



Acordo de Cooperação 001/2021, entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a Associação Instituto Socioambiental de Viçosa (ISAVIÇOSA). As ações deste acordo vêm sendo viabilizadas com recursos financeiros destinados pelo Ministério Público de Minas Gerais por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, através de Termos de Acordo de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental (TAC).

Uma das primeiras ações realizadas pelo ISAVIÇOSA foi a revisão e complementação do Plano de Manejo do PNMCR, a fim de construir planos operacionais anuais para implementação dos Programas de Manejo. Conscientes de que o Parque do Cristo se configura como um espaço público, de propriedade do município, para usufruto da população viçosense e seus visitantes, entendemos que um importante legado do Acordo de Cooperação é gerar informações que possam auxiliar a gestão da

UC pelo poder público com a participação da sociedade em geral.

Neste sentido, vêm sendo elaborados os “CADERNOS DO PARQUE”. Cada caderno tem um foco específico, orientado a partir dos programas contidos no Plano de Manejo. O presente volume, intitulado Parque do Cristo: uma breve história, é o resultado de uma pesquisa aprofundada em arquivos e diferentes tipos de documentação sobre o desenvolvimento histórico da unidade de conservação, desde antes de sua criação até os dias atuais, constituindo-se em documento de referência para a realização de outros estudos de diagnóstico e planos de ação na área protegida, com o objetivo de cumprir os objetivos de sua fundação.

Desejamos a todos e todas uma leitura proveitosa!

*Equipe ISAVIÇOSA*

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	7
2. ANTES DO PARQUE .....	8
2.1. Uso e ocupação: registros cartoriais .....	8
2.2. Monumento ao Cristo Redentor.....	12
3. CRIAÇÃO DO PARQUE E DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS .....	21
3.1. Idealização do Parque .....	21
3.2. Criação do Parque.....	26
3.3. Edificação do Monumento a Nossa Senhora Aparecida .....	27
3.4. Desdobramentos Históricos.....	36
4. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS, ELETRÔNICAS E BIBLIOGRÁFICAS .....	49
5. ANEXO – Resumo Histórico .....	53



# 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por principal objetivo apresentar os resultados de pesquisa histórica sobre o Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. As investigações foram realizadas em acervos documentais públicos e privados de Viçosa, além de contar com a colaboração de pessoas envolvidas no processo de criação e desenvolvimento histórico da unidade de conservação, por meio de entrevistas e conversas informais. O relatório tem por finalidade secundária ser instrumento de subsídio à elaboração de outros estudos e propostas de ação no Parque, tais como o Plano de Educação e Interpretação Ambiental, o Plano de Uso Público e o Programa de Consolidação da Unidade de Conservação, entre outros.

No que se refere ao acervo documental, foram consultados (1) os assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa, com o intuito de traçar um histórico de uso e ocupação da área destinada ao Parque; (2) o acervo do jornal Folha da Mata, principal veículo jornalístico da cidade, por meio da busca por datas previamente levantadas em pesquisas de história oral sobre a história da unidade de conservação<sup>1</sup>; (3) documentos arquivados sobre o Parque no GEOPLAM (Geoprocessamento, Planejamento e Meio Ambiente), órgão da Prefeitura Municipal de Viçosa (PMV), com o intuito de traçar um histórico das propostas públicas para o Parque, bem como possíveis modificações nos planos para a área; (4) a legislação e os regulamentos municipais relativos à unidade de conservação, disponíveis no sítio da PMV e em outros portais virtuais; (5) documentos facultados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa<sup>2</sup>; (6) o acervo documental referente à construção dos monumentos do Cristo Redentor e de Nossa Senhora Aparecida, situados no interior do Parque<sup>3</sup>; (7) informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, município que compartilha com Viçosa a idealização de uma estátua do Cristo Redentor esculpida pelo mesmo artista.

Na análise dos dados levantados, optou-se pela adoção de uma perspectiva cronológica, que também se estendeu à construção do presente relatório, para facilitar a compreensão dos eventos que configuraram a formação do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor, assim como dos bens a ele associados.

1 A pesquisa no jornal Folha da Mata mostrou-se extremamente profícua na cobertura de lacunas sobre a história do Parque, principalmente devido à ausência de um arquivo público no município de Viçosa.

2 Documentos gentilmente concedidos pelo promotor de justiça Felipe Valente Vasconcelos Sousa.

3 A consulta aos documentos foi possibilitada graças à cortesia de Lourdes Pontes Castro, filha do idealizador das obras, e da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

## 2. ANTES DO PARQUE

### 2.1. USO E OCUPAÇÃO: REGISTROS CARTORIAIS

O terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Viçosa atualmente destinado ao Parque Natural Municipal do Cristo Redentor pertenceu anteriormente ao Colégio de Viçosa, cuja sede edificada abriga hoje órgãos administrativos municipais. Mas, uma pesquisa no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/MG nos permitiu delinear um histórico de ocupação e uso do imóvel que remete às primeiras décadas do século XX, como descrito a seguir.

O levantamento documental nos permitiu concluir que até a ocupação do terreno pela referida instituição de ensino, tratava-se de uma unidade produtiva rural, com pastos e edificações dedicadas à moradia e à lida com animais e produtos agrícolas. A pesquisa foi feita por meio de uma consulta cronológica aos registros cartorários, partindo do mais recente (atual matrícula do imóvel) para o mais antigo. Para a análise e descrição aqui realizada, utilizaremos o método inverso, partindo do registro mais remoto.

Em 1926 foi registrada em cartório a primeira matrícula do imóvel, em que consta a transferência de propriedade de Antonio Monteiro de Carvalho e Maria Castro Resende Carvalho para Modestino Augusto Gomes e Josepha[?] de Castro Gomes, na localidade denominada “Conceição”. Esta é a designação que prevalece nos registros cartoriais consultados sobre a área que hoje confor-

ma o Parque. De acordo com o que foi descrito no documento, o imóvel compunha-se de casa de moradia assoalhada, coberta de telhas, com instalações sanitárias e elétricas; casa para despejo, parte assoalhada e parte térrea; um paiol coberto de telhas; duas casas para empregados; coberta para carro; cercas e mais benfeitorias; e terras com capoeiras e pastos<sup>1</sup>.

Pelo que permitiu a interpretação do registro, a propriedade compreendia uma área total de vinte e cinco alqueires, mas a difícil leitura do documento manuscrito compromete a confirmação da informação. Ademais, o próprio funcionário do cartório pode ter cometido um equívoco durante o registro, já que as matrículas posteriores referem-se a um total de seis alqueires para a propriedade e não há referência de parcelamento do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/MG entre a primeira escritura e as seguintes.

Em 1934, o agricultor Ilidio Vieira da Silva adquiriu a propriedade de Modestino Augusto Gomes, que constava de “seis alqueires de terra mais ou menos, de cultura e pastos”, na localidade de Conceição. O documento não registra em detalhes as benfeitorias realizadas no imóvel para compreendermos se houve alguma alteração, mas consta, entre os proprietários confrontantes, a Escola de Agricultura do

<sup>1</sup> CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 6766, Livro 3 – k, 01/09/1926.

Estado de Minas Gerais, José Borges, João Machado e Manoel Rocha da Silva. Outros nomes estão ilegíveis no documento manuscrito<sup>2</sup>.

Em 1944, a Sociedade Civil Colégio de Viçosa adquiriu o terreno de Ilídio Vieira da Silva e sua mulher, D. Maria das Neves, no local denominado Conceição. O registro arquivado no cartório refere-se à transcrição da escritura pública de compra e venda do imóvel no valor de Cr\$ 70.000,00, então adquirido pela referida Sociedade Civil, representada na ocasião por seus diretores, os senhores José Santana (Diretor Presidente), Alino Corrêa Borges (Diretor Gerente), Dr. Edgard de Vasconcelos Barros (Diretor Secretário), Saulo Moretzson, Pe. Alvaro Corrêa Borges e Dr. Raimundo Alves Torres, membros da Diretoria, todos residentes e domiciliados na cidade (**Figura 1**).

O imóvel constava, então,

de seis alqueires, mais ou menos ou sejam [sic] 18 has.58as.56cas. de terreno, mais ou menos, uma casa de morada, assoalhada, coberta de telhas e um paiol também coberto de telhas, cercas e tapumes existentes dentro das seguintes confrontações e divisas: partindo da via pública segue fazendo divisa com José Borges Pinheiro por cerca e valo até divisas da Francisco Cassiano seguindo pelo valo dividindo com este, com herdeiros de Antonio Lopes Simplicio, com a Escola Superior de Agricultura do Estado de Minas Gerais, até divisas de Messias Soares Ferreira; daí segue dividindo com este lombo abaixo por cerca de arame até divisas de Jovino, também por cercas de arame até atingir o córrego nas imediações dos terrenos de José Bicalho, daí voltando paralelamente à estrada, depois de formar um pequeno bico ou ângulo agudo e desse ponto em linha quase reta seguindo a via pública até fechar no ponto de partida.<sup>3</sup>

2 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1999, Livro 3 – M, 05/02/1934.

3 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 9351, Livro 3 – S, 24/05/1944.

Ao que aponta a descrição acima, o imóvel não havia sofrido alterações significativas desde o primeiro registro feito em cartório, permanecendo como unidade produtiva rural. Na escritura ficaram outorgadas duas condicionantes na transferência da propriedade, que garantiam aos antigos proprietários (1) o direito às colheitas existentes, inclusive o primeiro corte de cana, e (2) o direito à permanência até o prazo estipulado, com a prerrogativa de usar os pastos para suas criações. Há de se destacar que fica uma dúvida se foi estipulado prazo para a última concessão. Da forma como foi redigido, o documento dá a entender que não, o que pode ter ajudado a configurar um uso costumeiro da área para pastagem, situação que se estende até os dias atuais e constitui um dos problemas identificados na implementação da área como Parque Natural.

Anexo ao Livro de registro nº 3 – S, matrícula nº 9351, há uma averbação de contrato manuscrita, em papel pautado, entre o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (IAPC) – Delegacia de Minas Gerais – e o “Colégio de Viçosa S.A.” para a empreitada de construção de um imóvel de dois pavimentos, como pode ser visto na página à direita da **Figura 1**. No documento, datado de 11 de agosto de 1948, são detalhados os prazos determinados para realização da obra, segundo planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Viçosa, e outras minúcias da construção. O Colégio começou a funcionar no imóvel em 1950<sup>4</sup>. Vale ressaltar que a instituição de ensino teve sua origem no “Gymnasio de Viçosa”, instalado desde outubro de 1913 na Praça Silviano Brandão<sup>5</sup>.

Em 1977, o imóvel foi registrado sob a matrícula nº 1954. Contudo, não consta de sua descrição as edificações do Colégio de Viçosa, como podemos ver na citação a seguir:

4 IPATRIMONIO. Viçosa – Colégio de Viçosa. Disponível em: <https://bit.ly/4bgQ8dR>. Acesso em: 19/11/2021.

5 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa. Projeto de Tombamento do Colégio de Viçosa. Viçosa, janeiro de 1999, p. 5-6.

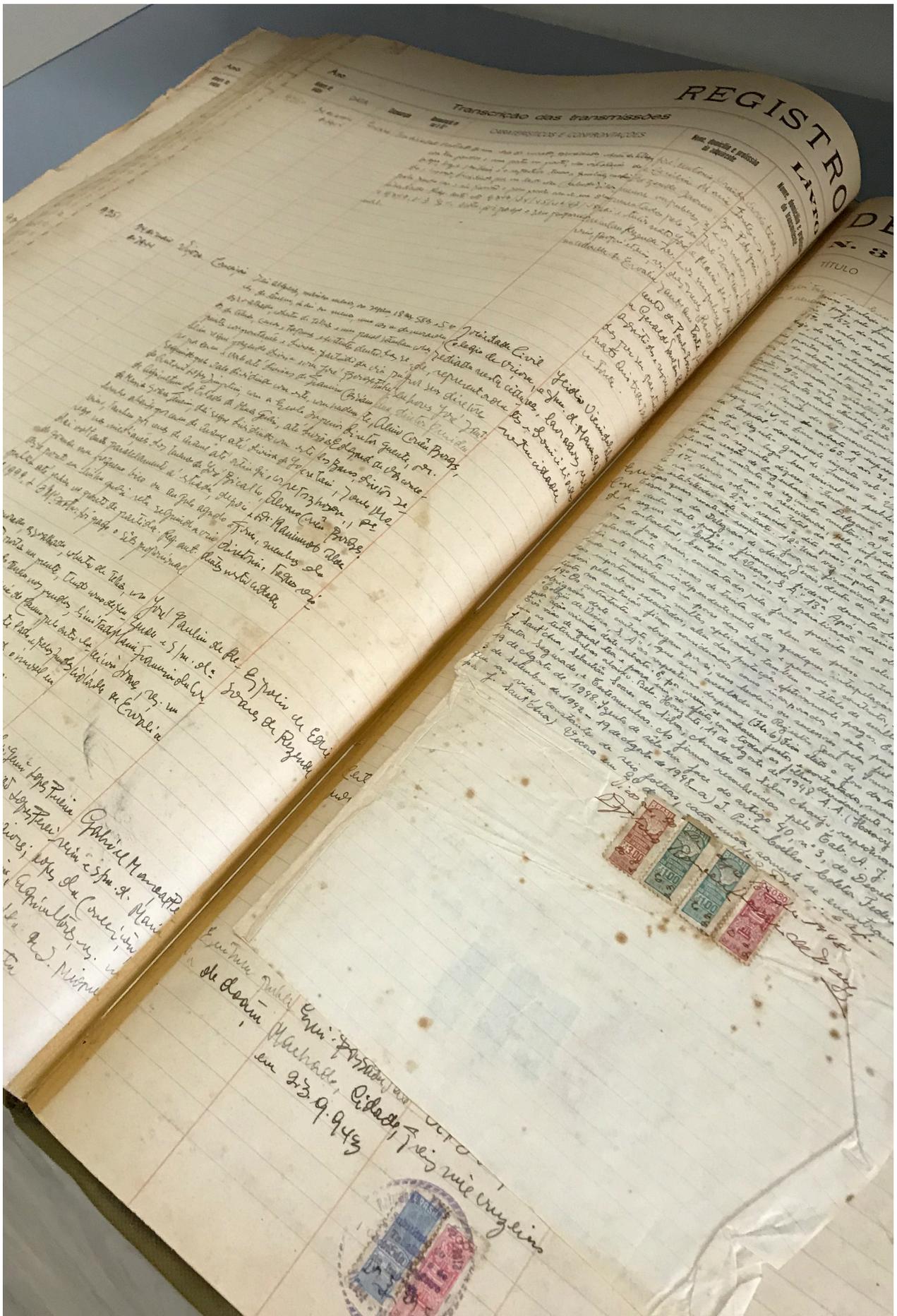


Figura 1. Imagem do Livro 3 – S, com destaque para o terceiro registro do lote, quando o imóvel foi adquirido pela Sociedade Civil Colégio de Viçosa. Fonte: Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/MG. Matrícula nº 9351, 24 de maio de 1944.

“ Imóvel: - Seis alqueires mais ou menos ou sejam [sic] 18 hectares 58 ares e 50 centiares, de terras, mais ou menos, situado no lugar denominado Conceição, nesta cidade de Viçosa, e, aí, uma casa de morada, assoalhada, coberta de telhas e um paiol também coberto de telhas, cercas e tapumes existentes, dentro das seguintes confrontações e divisas: Partindo da Via Pública segue fazendo divisa com José Borges Pinheiro por cerca e Valo até divisas da Francisco Caciano [sic], seguindo pelo valo dividindo com este e com herdeiros de Antonio Lopes Simplicio, com a Escola Superior de Agricultura do Estado de Minas Gerais, até divisas de Messias Soares Ferreira daí segue dividindo com este lombo abaixo por cerca de arame, até as divisas de Jovino, também por cercas de arame, até atingir o córrego nas proximidades do terreno de José Bicalho, daí voltando paralelamente à estrada, depois de formar um pequeno bico ou ângulo agudo e deste em linha quase reta, seguindo a Via Pública até fechar no ponto de partida<sup>6</sup>.

O registro foi feito para formalizar a alteração de propriedade até então registrada em nome da “Sociedade Civil Colégio de Viçosa”, para o “Colégio de Viçosa S.A”. Segundo consta na matrícula, a transformação da sociedade civil organizada em sociedade anônima foi realizada em 18 de fevereiro de 1946<sup>7</sup>.

Em 1978, o Colégio de Viçosa S.A. fez a doação de um terreno de 365,70 m<sup>2</sup> a Almiro de Paula Andrade<sup>8</sup>. No ano seguinte, em 1979, o Colégio vendeu outro lote da propriedade original, medindo 418 m<sup>2</sup>, a Geraldo Magela Ramos<sup>9</sup>. Conclui-se, portanto, que os dois desmembramentos citados acima (de 1978 e 1979) são provavelmente os primeiros

parcelamentos do imóvel feitos desde o seu registro inaugural em 1926.

De acordo com informações do “Projeto de Tombamento do Colégio de Viçosa”, em 1986, a Prefeitura Municipal de Viçosa adquiriu 83% das ações da instituição, permanecendo apenas 17% com os antigos proprietários, e o Colégio foi transferido, por um período de dez anos, ao Sistema Equipe de Ensino<sup>10</sup>. Em 1987, o imóvel foi declarado “de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, conforme consta do Decreto nº 2.750/86, de 24 de novembro de 1986<sup>11</sup>. E, em 1989, foi penhorado “conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro datado de 19.09.1989, assinado por Euro Vaz de Mello, por delegação do Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de Viçosa/MG, extraído dos Autos de Execução (...) que [o] IAPAS S/A move contra o Colégio de Viçosa S/A e coobrigados”<sup>12</sup>. O IAPAS S/A (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social) liga-se historicamente ao Instituto de Aposentarias e Pensões dos Comerciantes (IAP-C)<sup>13</sup>, que havia financiado a construção do Colégio de Viçosa na década de 1940.

Em 1990, mais três alqueires do total de seis alqueires que correspondiam à área da matrícula nº 1954 no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa foram penhorados, “conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 10.08.90, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento, de Ponte Nova - M.Gerais, Poc.1106, que Joaquim Rezende Fontes move contra o Colégio de Viçosa S/A”<sup>14</sup>. Não foram encontradas referências sobre a real transferência de

6 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954, 17/06/1977.

7 A alteração foi registrada em “Escritura Pública de Transformação de Sociedade, Lavrada no Cartório de 1º Ofício, Lº 33 e 34, fls. 192 a 11v [sic], em 18 de fevereiro de 1.946 e arquivado na junta Comercial do Estado de Minas Gerais Sob o nº 28.607”. In: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (R-1-1954), 17/06/1977, fl.01.

8 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-2-1954), 12/12/1978.

9 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-3-1954), 29/03/1979.

10 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa. Projeto de Tombamento do Colégio de Viçosa. Viçosa, janeiro de 1999, p.7.

11 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-4-1954), 07/07/1987.

12 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (R-5-1954), 18/10/1989.

13 WIKIPEDIA. Instituto de Aposentarias e Pensões dos Comerciantes. Disponível em: <https://bit.ly/4blN0gw>, Acesso em: 19/11/2021.

14 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-6-1954), 29/10/1990.

posse da área acima referida após o ato de penhora. Mas parece não ter ocorrido, já que no ato de criação do Parque, em 2001, sua área correspondia a mais da metade do terreno original registrado na matrícula nº 1954, e a penhora corresponderia à metade do mencionado terreno original.

No ano 2000, finalmente o imóvel foi transmitido ao município de Viçosa, por “mandado de Imissão de Posse Ação de Indenização p/ Desapropriação [sic] datado de 14.04.2000, expedido pela Secretaria do Juízo da 2ª Vara desta Comarca de Viçosa-MG, extraído do Processo nº 5453/1993, sentença de 24.08.1990, que fica arquivado em Cartório”<sup>15</sup>.

15 Seria necessário consultar tal processo para ver o tamanho da área correspondente no auto de posse. Ver se os três alqueires foram retirados e os outros dois lotes anteriormente doados e vendidos pelo Colégio de Viçosa foram extraídos da área total original de seis alqueires.

O valor do imóvel ficou registrado, na ocasião, em Cz\$ 344.836.375,90<sup>16</sup>.

Naquele mesmo ano em que a Prefeitura Municipal de Viçosa tomou posse do terreno, uma proposta técnica foi elaborada para a criação do Parque Municipal do Cristo Redentor<sup>17</sup>, que foi efetivamente instituído pela Lei Municipal 1.450/2001, no ano seguinte. De acordo com a lei, a área do Parque correspondia, à época, a 10,1435 hectares. A partir de 2002 vários desmembramentos do restante do lote do Colégio de Viçosa foram realizados pela Prefeitura. A documentação referente à área após a criação do Parque será analisada no terceiro capítulo deste relatório.

16 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (R-7-1954), 30/10/2000.

17 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. Relatório Técnico-Centífico – Parque Municipal do Cristo Redentor. Viçosa, junho 2000.

## 2.2. MONUMENTO AO CRISTO REDENTOR

O monumento ao Cristo Redentor de Viçosa foi construído por iniciativa particular, com o apoio da população viçosense, entre 1996 e 2000. A construção de uma imagem em homenagem a Cristo não constitui, contudo, uma iniciativa isolada em Minas Gerais. Na lista dos bens protegidos por município, disponibilizada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), constam treze estátuas do Cristo Redentor, localizadas nos municípios de Andrelândia, Belo Horizonte, Bom Jardim de Minas, Congonhal, Conselheiro Lafaiete, Elói Mendes, Ervália, Formiga, Itatiaiuçu, Juiz de Fora, Nova Ponte, Pará de Minas e Rio Novo<sup>1</sup>. Mas, uma pesquisa breve na internet indica que vários outros monumentos similares foram construídos em outras cidades de Minas e do Brasil. Entre elas, Itabirito, Poços de Caldas, Muriaé e Guiri-

cema<sup>2</sup>. As duas últimas também na Zona da Mata Mineira.

Essas iniciativas certamente foram influenciadas pela edificação do Cristo Redentor na cidade do Rio de Janeiro, entre 1922 e 1931. O monumento de 38 metros de altura (sendo 8 metros de pedestal) foi construído no Morro do Corcovado, a cerca de 710 metros de altitude, o que lhe garante destaque privilegiado na paisagem carioca. A estátua do Cristo Redentor do Rio de Janeiro é um dos pontos turísticos de maior atração na cidade, tendo sido tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 2008. O Cristo recebe, por ano, mais de 800 mil visitantes, segundo dados da agência que opera o Trem do Corcovado<sup>3</sup>. Mas, de acordo com dados apresentados pela

1 IEPHA. ICMS Patrimônio Cultural. Lista de bens protegidos. Disponível em: <https://bit.ly/3wsRMKf>. Acesso em: 29/11/2021.

2 VERTENTES DAS GERAIS. Disponível em: <https://bit.ly/3V19VrK>. Acesso em: 29/11/2021.

3 TREM DO CORCOVADO. História e Curiosidades – Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/44SWTjt>. Acesso em: 16/05/2024;



**Figura 2.** Estátua do Cristo Redentor de Conselheiro Lafaiete.  
Fonte: Acervo Fotográfico da Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete (sem data).

Agência Brasil, em 2019, o Morro do Corcovado, onde está situada a estátua, recebeu quase um milhão de turistas<sup>4</sup>.

## O CRISTO REDENTOR DE VIÇOSA

O monumento ao Cristo Redentor de Viçosa foi erguido no ponto mais alto do terreno pertencente à Prefeitura Municipal, antigo Colégio de Viçosa, no bairro Bom Jesus. Foi construído por iniciativa particular de uma comissão criada e presidida pelo viçosense Manoel Duarte Pontes. A planta arquitetônica entregue à Prefeitura Municipal de Viçosa apresentava o projeto de edificação de uma estátua de 15 metros de altura, 15 m de lar-

IPHAN. Cristo Redentor (RJ) completa sete anos como patrimônio cultural. Disponível em: <https://bit.ly/3V1WJD4>. Acesso em: 29/11/2021.

4 AGÊNCIA BRASIL. Parque Nacional da Tijuca recebe quase 3 milhões de turistas em 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3K1qRbx>. Acesso em: 29/11/2021.

gura (de uma mão a outra da imagem), sobre uma base de 7 m de altura, totalizando uma área útil construída de 105 m<sup>2</sup>. Segundo matéria do jornal Folha da Mata, de janeiro de 1996, a planta foi aprovada com o apoio da maioria dos vereadores da Câmara Municipal e previa, além da rampa de acesso, instalações sanitárias e uma lanchonete para uso dos visitantes. Previa-se ainda a urbanização do entorno do monumento com a construção de uma praça. O projeto ficou a cargo do engenheiro civil Geraldo Vieira da Silva, sendo o autor do desenho Antônio M. Soares, conhecido como Joca<sup>5</sup>.

Manoel Duarte Pontes, presidente da comissão encarregada da construção do monumento, documentou todo o processo, arquivando-o em pastas. Contudo, todos os esforços feitos para encontrar a documentação foram frustrados e a maior parte dos dados que deram insumo à elaboração deste histórico foram coletados no jornal Folha da Mata, que documentou a construção em várias reportagens ao longo dos anos. Manoel Pontes também foi responsável pela edificação da estátua de Nossa Senhora Aparecida, instalada nas proximidades do monumento do Cristo, e a documentação conservada sobre o processo desta construção demonstra sua organização e zelo no registro e guarda de cada detalhe da obra, desde a arrecadação dos recursos junto à população, até as notas de compra, os projetos arquitetônicos, o desenho artístico da imagem, entre outros<sup>6</sup>. A idealização da estátua em homenagem a Nossa Senhora Aparecida será tratada em subitem específico posteriormente.

Além da aprovação técnica da Prefeitura de Viçosa, o monumento ao Cristo recebeu a aprovação da arquidiocese de Mariana, por meio de seu arcebispo,

5 FOLHA DA MATA. “Viçosa vai construir monumento ao Cristo Redentor no alto do Bom Jesus”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1403, 20/01/1996.

6 Ao contrário do que aconteceu com a documentação da construção do Cristo Redentor, os documentos que registram a obra do monumento a Nossa Senhora Aparecida encontram-se arquivados, sob a guarda da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.



**Figura 3.** Estátua do Cristo Redentor de Viçosa.  
Fonte: Carolina Capanema, nov.2021.

Dom Luciano Mendes de Almeida, que participou da cerimônia de lançamento da pedra fundamental (Figura 5) e da inauguração (Figuras 12 e 13). Segundo consta de reportagem do jornal Folha da Mata, no desenho do monumento, aos pés do Cristo, o religioso escreveu a seguinte mensagem: “Ao dar por aprovada a planta, abençôo aqueles que se propuseram este generoso empreendimento, para a glória de Jesus Cristo. Luciano Mendes de Almeida, arc. De Mariana, 12-1-96”.

Os recursos utilizados na obra foram levantados pela comissão encarregada da construção por meio de doações comunitárias voluntárias. A comissão coordenadora compunha-se, além de Manoel Pontes (presidente), de José Bernardes Raposo (secretário), José Bernardo de Oliveira (tesoureiro), Edir Baião (relações públicas), Geraldo Vieira da Silva (engenheiro civil), Vicente Martins Alves (escultor).

Para construir o monumento, membros da comissão coordenadora buscaram informações em Conselheiro Lafaiete e Guiricema a respeito da execução da obra<sup>7</sup>, cuja estrutura deveria ser formada por 180 chapas de aço, pesando em torno de 4 toneladas, com uma previsão de consumo de 1.100 sacos de cimento, que totalizariam 30 toneladas. A previsão era que a obra fosse construída em três anos, sendo o acesso a ela feito pelo Morro do Pintinho<sup>8</sup>. No total, foram gastos, contudo, quatro anos e meio.

Vicente Martins Alves, escultor do Cristo de Viçosa, também foi responsável por esculpir, alguns anos antes, a estátua do Cristo Redentor de Conselheiro Lafaiete e Guiricema, entre outras imagens similares em Minas Gerais, como veiculado em reportagem sobre o artista<sup>9</sup>. Popularmente conhecido como Vi-

cente Rapadura, o escultor era também construtor. A semelhança entre a estátua edificada em Conselheiro Lafaiete e Viçosa pode ser observada nas Figuras 2 e 3. A forma de madeira utilizada na primeira cidade aparentemente foi a mesma usada em Viçosa (Figura 4). O monumento ao Cristo Redentor de Conselheiro Lafaiete foi inaugurado em 1988, também foi instalado em um dos pontos mais altos do município e possui, no total, 29 metros de altura. Foi tombado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete em 1999<sup>10</sup>.

Segundo informação veiculada pelo jornal Folha da Mata, a construção do Cristo Redentor em Viçosa vinha realizar um sonho do Professor Arlindo de Paula Gonçalves<sup>11</sup>, que já havia falecido quando se iniciaram as obras. A comissão encarregada da edificação do monumento ao Cristo Redentor tinha o objetivo religioso de transformá-lo em um local de peregrinação e uma atração turística para atrair visitantes da região e de todo o estado de Minas para Viçosa<sup>12</sup>. As obras de fundação foram iniciadas em 22 de janeiro de 1996. Em março de 1996, o presidente da Comissão encarregada da construção, Manoel Pontes, relatou ao jornal Folha da Mata que já haviam sido adquiridos os seguintes materiais, dos quais já havia sido gasto cerca de 80% em pouco mais de um mês de obra: 1.493 quilos de ferro, 204 sacos de cimento, 26 metros de areia, 18 metros de “pedra de mão”, 18 metros de brita, 20 quilos de “arame cozido”. Em mão de obra haviam sido empregados até então 36 serviços de pedreiro, 56 de ajudantes, 32 de guardas noturnos, 15 de guardas diurnos e 12 tubulões em serviço de fundação.

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Monumento ao Cristo Redentor (sem data). Documento gentilmente cedido por email em 11/11/2021. Email: patrimonio\_cultural@conselheirolafaiete.mg.gov.br.

11 Arlindo de Paula Gonçalves atuou como professor e pesquisador de Agronomia e Silvicultura na Universidade Federal de Viçosa, especialmente antes de sua federalização. Assumiu também cargos políticos no município de Viçosa, sendo eleito vereador em 1954 e vice-prefeito em 1970. Para mais informações sobre sua atuação profissional, acesse: <https://bit.ly/3QO9uP0>.

12 FOLHA DA MATA. “Viçosa vai construir monumento ao Cristo Redentor no alto do Bom Jesus”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1403, 20/01/1996.

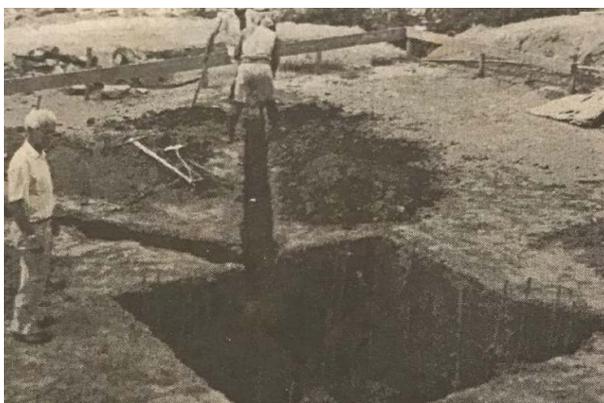
7 As duas cidades possuíam monumentos ao Cristo Redentor que haviam sido esculpidas pelo mesmo artista que viria a colaborar na idealização e construção do monumento em Viçosa.

8 Os parágrafos anteriores baseiam-se em FOLHA DA MATA. “Viçosa vai construir monumento ao Cristo Redentor no alto do Bom Jesus”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1403, 20/01/1996.

9 TV LAFAIETE. Vicente Rapadura o escultor do Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/3K4jwb9>. Acesso em 13/12/2021.



**Figura 4.** Forma de madeira que serviu como molde para confecção do Cristo. Na foto, à direita, Sr. Vicente Martins Alves.  
Fonte: Acervo de Mauro Dutra de Faria. Foto cedida pela Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete (sem data).



**Figura 5.** Registro das obras de fundação do monumento.  
Fonte: Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1410, 09/03/1996.



**Figura 6.** Cerimônia de lançamento da pedra fundamental do Cristo Redentor em Viçosa. Em primeiro plano, D. Luciano de Almeida.  
Fonte: Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1423, 08/06/1996.

Em 6 de junho de 1996 foi lançada a pedra fundamental da primeira fase da obra, então já concretizada, com a presença dos membros da comissão encarregada da construção, do prefeito de Viçosa, Geraldo Reis, do padre Geraldo Martins Paiva, do reitor da Universidade Federal de Viçosa, além de um grande número de pessoas da comunidade, do arcebispo Dom Luciano Mendes e da participação da banda de música União 7 de setembro, de Ponte Nova<sup>13</sup>.

À época da construção uma maquete da obra (**Figura 7**) ficou exposta no hall de entrada do Santuário de Santa Rita de Cássia, sobre a qual não se tem mais informações<sup>14</sup>.

Apesar de todos os esforços da comissão encarregada da construção na arrecadação de recursos, principalmente de seu presidente, Sr. Manoel Pontes<sup>15</sup>, em maio de 2000, mês anterior à inauguração do monumento do Cristo Redentor, a “Coluna do Paniago”, no Jornal Folha da Mata, alertava para a falta de verbas para a conclusão da obra. O colunista apelava à sensibilidade da população, afirmando que a edificação estava prestes a ser concluída graças aos esforços da comissão encarregada da construção:

“...equipe [que] tem realizado um trabalho digno de reconhecimento público. Sem remuneração de qualquer natureza, os membros daquela comissão vêm

13 FOLHA DA MATA. “D. Luciano lança pedra fundamental do Cristo Redentor de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1422, 01/06/1996; FOLHA DA MATA. “Lançada a pedra fundamental do Cristo Redentor, de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1423, 08/06/1996. Há no facebook um vídeo do lançamento da pedra fundamental. FACEBOOK. Museu Virtual – Viçosa MG. Vídeo do Lançamento da Pedra Fundamental do Monumento do Cristo Redentor de Viçosa 06/06/1996. Postado por Lourdes Pontes Castro em 23/08/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3QMe54s>. Acesso em: 13/12/2021.

14 FOLHA DA MATA. “Iniciada a construção do monumento ao Cristo Redentor de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1410, 09/03/1996. Em busca de informações sobre a maquete na Paróquia de Santa Rita, em dezembro de 2021, não foram encontradas informações sobre sua atual localização.

15 Manoel Pontes era popularmente conhecido como Manoelzinho Pontes, como foi indicado por participantes de pesquisa de opinião feita pelo ISAVIÇOSA entre novembro e dezembro de 2021. Sobre a pesquisa, ver PARDINI, Herbert. Plano de Uso Público: Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. Viçosa: Instituto Socioambiental de Viçosa, 2022. Ver também: G1. Viçosa realiza pesquisa de opinião sobre o Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/3QOXehf>. Acesso em 13/12/2021.



**Figura 7.** Maquete do monumento exposta no hall do Santuário de Santa Rita de Cássia.

Fonte: Jornal Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1410, 09/03/1996.

lutando há quatro anos para angariar recursos, além de supervisionar todas as etapas do trabalho de construção. Cuidadosos e criteriosos, aqueles quatro abnegados cidadão estão registrando todas as doações recebidas e o emprego de cada centavo aplicado na obra<sup>16</sup>.

Os quatro a que o autor da coluna se refere são Manuel Duarte Pontes (presidente), José Bernardes Raposo (secretário), José Bernardo de Oliveira (tesoureiro), Edir Baião (relações públicas). Ele relata ainda que, segundo o presidente da comissão, de 22 de janeiro de 1996, data do início da construção, até 31 de dezembro de 1999, a obra tinha empregado R\$ 129.228,55, e com mais R\$ 15.000,00 poderia ficaria pronta. Paniago reconhece que “a comunidade é a grande responsável pela obra que está sendo realizada”, com recursos financeiros ou materiais:

“...A comunidade viçosense tem contribuído generosamente para a execução do trabalho. Várias campanhas foram realizadas, sempre contando com o apoio do povo. O comércio teve importante participação, em termos de fornecimento de material de construção. A Prefeitura Municipal e a Universidade Federal de Viçosa

16 FOLHA DA MATA. “Coluna do Paniago – A falta de recursos para conclusão da estátua de Cristo e outras coisas”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1628, 06/05/2000.

tiveram participação relevante, também com material de construção<sup>17</sup>.

Ele, então, convoca a população a mais uma vez “estender a mão à comissão que vem lutando dia e noite para concluir a obra. Todos os cristãos que residem em Viçosa, independentemente de suas posses, deverão um dia ter condições de dizer a seus descendentes que contribuíram para a construção da bela estátua”<sup>18</sup>. O apelo do colunista parece ter surtido efeito, já que uma notícia veiculada no jornal Folha da Mata menos de um mês depois da publicação de Paniago afirmava que a obra havia recebido apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa no valor de R\$ 7.800,00 para custear os gastos finais da construção<sup>19</sup>. Tudo isso nos leva a pensar sobre as prováveis dificuldades encontra-

das pela comissão ao longo dos quatro anos e meio de obras na arrecadação de recursos. Iniciativa que contou com os esforços pessoais da comissão encarregada da construção, especialmente de Manoel Pontes, seu presidente.

O monumento ao Cristo Redentor foi inaugurado em um domingo, no dia 25 de junho de 2000, com a realização de missa no local por Dom Luciano Mendes de Almeida às 14 horas<sup>20</sup>. Um dia antes da inauguração, o Folha da Mata publicou uma reportagem anunciando que a comissão convidava toda a comunidade e avisava que três ônibus estavam previstos para sair da Praça do Rosário e levar a população ao local da inauguração<sup>21</sup>. A

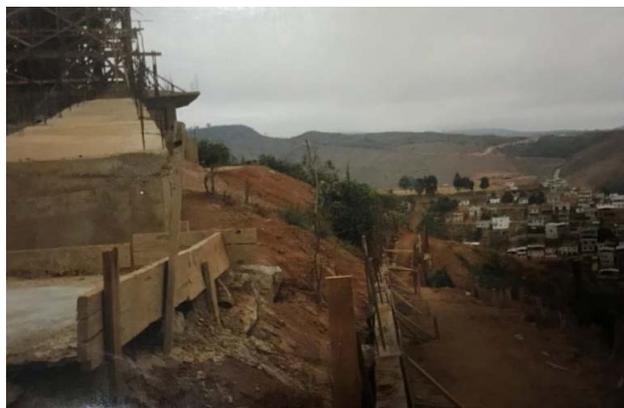
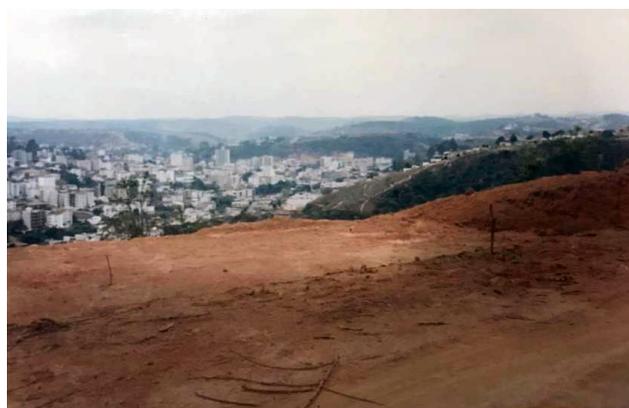
17 Idem.

18 Idem.

19 FOLHA DA MATA. “Monumento ao Cristo será inaugurado dia 25”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1632, 03/06/2000.

20 Há um vídeo da inauguração no Facebook. FACEBOOK. Museu Virtual – Viçosa MG. Vídeo Palavras de Dom Luciano na inauguração do Monumento do Cristo Redentor...no ano 2000. Postado por Lourdes Pontes Castro em 11/12/2020 Disponível em: <https://bit.ly/3QMe54s>. Acesso em: 13/12/2021.

21 FOLHA DA MATA. “Dom Luciano inaugura Cristo Redentor amanhã”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1635, 24/06/2000.



**Figura 8.** Imagens da construção do monumento do Cristo Redentor.  
Fonte: Acervo fotográfico particular de Lourdes Pontes Castro, década de 1990.

cerimônia de inauguração também contou com a apresentação da corporação musical Lira Santa Rita, sob regência do maestro José Vítor Portugal. Entre as autoridades presentes estavam o prefeito de Viçosa, Fernando Sant’Ana, o secretário-adjunto de Estado da Agricultura de Minas Gerais, Antônio de Lima Bandeira, o ex-reitor da Universidade Federal de Viçosa, Geraldo Martins Chaves, o Pároco da Paróquia de Fátima, Padre Geraldo Paiva. Além de uma “multidão que compareceu ao local em verdadeira romaria”, segundo palavras publicadas na edição do jornal Folha da Mata que cobriu a inauguração<sup>22</sup>.

Na ocasião, Manoel Pontes, presidente da comissão encarregada da construção, fez um pronunciamento de agradecimento a todos que contribuíram para a realização da obra, encerrando com a entrega das chaves do monumento ao representante do município, o prefeito Fernando Sant’Ana (Figura 14)<sup>23</sup>. Presume-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Viçosa assume, naquele momento, a responsabilidade pela manutenção e guarda do monumento. Ainda assim, Manoel Pontes continuou atuando em defesa da obra para que tanto contribuiu, pois subia diariamente a trilha que leva ao Cristo (da parte baixa para a parte alta) para acender as luzes do monumento. Atualmente, a estátua não conta mais com sistema de iluminação e encontra-se em mau estado de conservação. A placa comemorativa instalada no monumento (Figura 12) também não se encontra mais no local.

Uma curiosidade da construção do monumento ao Cristo Redentor de Viçosa foi a instalação da pintura de um coração, próximo ao braço esquerdo da estátua, por mais uma iniciativa de Manoel Pontes (Figura 15).

22 FOLHA DA MATA. “Inaugurado o monumento ao Cristo Redentor de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1636, 01/07/2000.  
23 Idem.



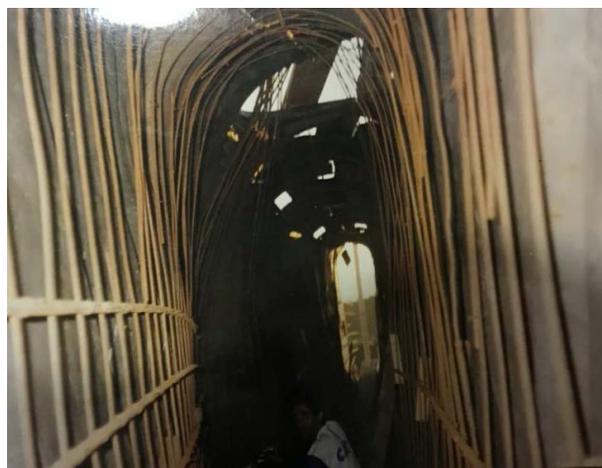
**Figura 9.** Obras de construção do monumento do Cristo Redentor. No alto, à direita, Manoel Pontes, presidente da Comissão encarregada da construção.

Fonte: Acervo particular de Lourdes Pontes Castro, década de 1990.



**Figura 10.** Obras em andamento. Em destaque, rampa que dá acesso à estátua.

Fonte: Acervo particular de Lourdes Pontes Castro, década de 1990.



**Figura 11.** Obras em andamento.

Fonte: Acervo particular de Lourdes Pontes Castro, década de 1990.



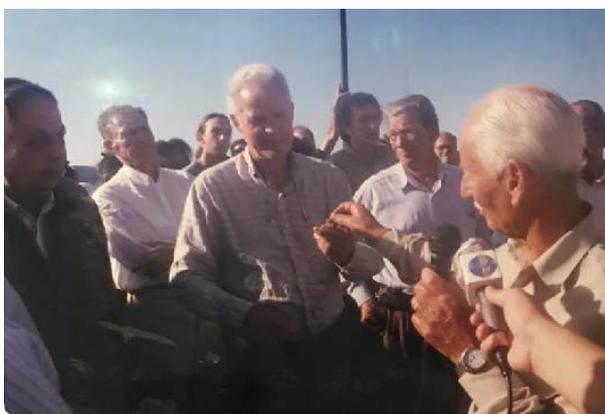
**Figura 12.** Inauguração do Cristo Redentor. Ao centro, indicado por seta, Sr. Manoel Pontes, presidente da Comissão encarregada da construção do monumento. Ao seu lado esquerdo, Pref. Fernando Sant'Ana e, em seguida, Dom Luciano de Almeida. Ao seu lado direito, Vicente Martins Alves, escultor da obra.

Fonte: Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1632, 01/07/2000.



**Figura 13.** Cerimônia de inauguração do monumento ao Cristo. Ao centro, Sr. Manoel Pontes. Ao seu lado direito, o prefeito Fernando Sant'Ana e Dom Luciano de Almeida, respectivamente.

Fonte: Acervo particular de Lourdes Pontes Castro, 2000.



**Figura 14.** Entrega das chaves ao prefeito por Manoel Pontes.

Fonte: Acervo particular de Lourdes Pontes Castro, 2000.



**Figura 15.** Sr. Manoel Pontes ao lado do coração pintado no interior da estátua do Cristo Redentor.

Fonte: Acervo particular de Lourdes Pontes Castro, 2000.

## 3. CRIAÇÃO DO PARQUE E DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS

### 3.1. IDEALIZAÇÃO DO PARQUE

O Parque Municipal do Cristo Redentor (PMCR)<sup>1</sup> foi criado em 09 de outubro de 2001 pela Lei Municipal nº 1.450/2001, na gestão do prefeito Fernando Sant’Ana e Castro. A disposição jurídica parece ter sido embasada em Relatório Técnico-Científico produzido no ano anterior pelo Centro Mineiro para Conservação da Natureza (CMCN/UFV) em pareceria com a Prefeitura Municipal de Viçosa, como indicam documentos analisados a seguir<sup>2</sup>.

O CMCN/UFV constituía-se, segundo informações apresentados em reportagem do jornal Folha da Mata à época da proposta de criação do Parque, em uma organização não-governamental sem fins lucrativos formada por professores da Universidade Federal de Viçosa. O objetivo do Centro era a realização de trabalhos que visassem à conservação e preservação da natureza, propiciando a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Dentre suas frentes de atuação havia o Projeto “Núcleos Municipais” que, em 2000, contava com mais de noventa prefeituras conveniadas. Por meio de cooperação técnica, o objetivo do projeto era “promover o desenvolvimento sustentado dos muni-

cípios”, minimizando os custos das ações voltadas para questões ambientais. Atuava nas áreas de arborização, paisagismo urbano e rural, recuperação de áreas degradadas, campanhas de educação ambiental, geração de estágio, formação de hortos e viveiros municipais, ecoturismo e criação de unidades de conservação, entre outros<sup>3</sup>. A imagem (Figura 16) do terreno que hoje abriga o Parque, publicada junto à reportagem do jornal Folha da Mata sobre o CMCN, é um dos indicativos de que o Centro estava envolvido em sua criação por meio do Projeto “Núcleos Municipais”. A redação da proposta de lei para a criação do PMCR sugerida no relatório técnico-científico do CMCN também é bastante similar ao texto da lei que deu origem ao Parque<sup>4</sup>.

#### PROPOSTA DO CMCN PARA O PARQUE

A proposta apresentada pelo CMCN para a criação do Parque foi desenvolvida em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Viçosa, tendo sido coordenada por Cláudio Coelho de Paula, professor da UFV e assessor botânico do CMCN. Contou com a parti-

1 As nomenclaturas utilizadas neste documento obedecerão aos nomes atribuídos ao parque em cada época específica ou na documentação citada.

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. Relatório Técnico-Científico – Parque Municipal do Cristo Redentor. Viçosa, junho 2000.

3 FOLHA DA MATA. “CMCN desenvolve projetos de Núcleos Municipais”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1632, 03/06/2000.

4 “Proposta de lei para criação do PMVR”. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.59.



**Figura 16.** Imagem publicada no Jornal Folha da Mata, nº 1632, 03/06/2000 com a legenda “Ao derredor desta área será instalado o “Parque Ecológico do Cristo Redentor”.

cipação de Ângelo Marcos Santos Oliveira, engenheiro agrimensor, no levantamento topográfico e geodésico, e Erika Vieira de Miranda, estagiária do curso de Engenharia Florestal da UFV.

O projeto é composto por treze capítulos, iniciando-se com a (1) Introdução, em que a proposta é enquadrada no âmbito de outros projetos que vinham sendo desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com o CMCN para promover a qualidade ambiental do município. Em seguida, delineiam-se as (2) Considerações Legais e Constitucionais; os (3) Objetivos (gerais e específicos); o (4) Levantamento dos dados e informações gerais; a (5) Caracterização do município de Viçosa (Localização geográfica e Meio antrópico); a (6) Caracterização da área do parque (Caracterização do meio abiótico, Memorial descritivo do PMCR, Climatologia, Balanço hídrico, Geologia, Geomorfologia, Solos); a (7) Caracterização do meio biótico (Caracterização da

vegetação nativa, Espécies arbóreas e arbustivas, Plantas herbáceas e lianas); a (8) Caracterização da fauna nativa (Reptofauna, Ornitofauna, Mastofauna); o (9) Diagnóstico da área e avaliação dos problemas; as (10) Propostas mitigadoras e recomendações técnicas; a (11) Infraestrutura; as (12) Justificativas técnico-científicas para criação do PMCR; e a (13) Proposta de lei para criação do PMCR.

Dentre os objetivos específicos do Relatório Técnico-Científico, destacam-se a delimitação da área oficial do Parque, o diagnóstico e avaliação das condições dos meios biótico, abiótico e antrópico da área, a avaliação das condições da área segundo seu estado de conservação e possibilidades de uso, as delimitações de subáreas segundo recomendações técnicas e propostas de uso, a proposição da infra-estrutura, a recomendação técnica para a recomposição e recuperação do fragmento florestal e áreas degradadas adjacentes, uma proposição

paisagística, a revitalização da área destinada à implantação do Parque para proporcionar opções de lazer, conforto e segurança ao público, a proposta de uma área destinada à instalação de sede da polícia florestal do município e à futura instalação de um centro regional de reabilitação de animais silvestres (CRAS)<sup>5</sup>. Nos objetivos delineiam-se, portanto, as principais propostas feitas pelo CMCN para a criação do Parque, que coadunam com a atuação mais ampla do Centro, como mostra a indicação de criação de um espaço para reabilitação de animais.

Para embasar a proposta de criação do Parque, o CMCN dividiu a área proposta para a fundação da unidade em quatro subáreas, com divisão fundamentada na vegetação predominante e/ou no relevo (Figura 17). A subárea 1 (verde escuro) correspondia a aproximadamente 3 hectares<sup>6</sup>, apresentando um fragmento florestal em “estágio razoável de conservação, agrupando quase todas as espécies arbóreas ocorrentes no PMCR”. A subárea 2, (verde claro) com aproximadamente 4 hectares de área total, era caracterizada por topografia inclinada, ausência de vegetação original, erosão, algumas voçorocas e cobertura vegetal predominantemente composta de capim-gordura (*Melinis minutiflora*) e arbustos, especialmente canudo-de-pito (*Mabea fistulifera*). Para esta subárea sugeriu-se imediata “restauração do fragmento florestal anteriormente existente no local”<sup>7</sup>. Não se sabe quando a área foi composta por cobertura florestal, pois ao que indica a pesquisa

5 “Objetivos”. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.6.

6 O memorial descritivo apresentado e elaborado em medições topográficas pelo engenheiro agrimensor Rogerio Couceiro da Silva indicava que após serem realizadas as medições do terreno encontrou-se uma área total de 20,4094 hectares, mas que a pedido da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Viçosa, havia demarcado uma área de 8,7404 hectares. Contudo, os dados não correspondem ao que foi descrito no texto, que totaliza uma área de 12,3 hectares (p.33-35). “Memorial descritivo”. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit.

7 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.33.

nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa, o terreno do atual Parque era utilizado como unidade de produção rural, com a presença de pastos, desde a primeira metade do século XX.

A subárea 3 (azul), abrangendo aproximadamente 1,8 hectares da área total do futuro parque, era caracterizada por topografia consideravelmente inclinada e cobertura vegetal constituída de capim-gordura. Tratava-se da área correspondente ao entorno da estátua do Cristo Redentor, indicada para implantação de projeto paisagístico para “compor a beleza cênica do principal elemento visual e turístico do Parque”. A subárea 4 (amarelo), com aproximadamente 3,5 hectares da área total, era caracterizada por sua topografia inclinada, mas com a presença de platôs e cobertura vegetal também constituída predominantemente de capim-gordura. Foi indicada para potencial instalação de infra-estrutura de lazer<sup>8</sup>. Detalhes da proposta de uso podem ser vistos no projeto elaborado pelo CMCN (Figura 17).

Alguns dos problemas levantados na pesquisa do CMCN foram: a circulação indiscriminada de pessoas, considerada desfavorável para recuperação e preservação do espaço, cuja mitigação foi atrelada ao cercamento (cerca telada) do parque; a danificação da vegetação em algumas áreas, seja pela ação do fogo intencional ou pela extração de espécies arbóreas; a inexistência de captação de águas pluviais, o que promovia o aparecimento de erosões e voçorocas, recomendando-se a construção de canaletas coletoras.

As principais infra-estruturas recomendadas no projeto do CMCN (Figura 18) foram: portaria, anfiteatro, quiosques de apoio, sanitários, estruturas

8 As propostas mitigadoras e recomendações técnicas para a área podem ser acessadas na íntegra em: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.38-43.

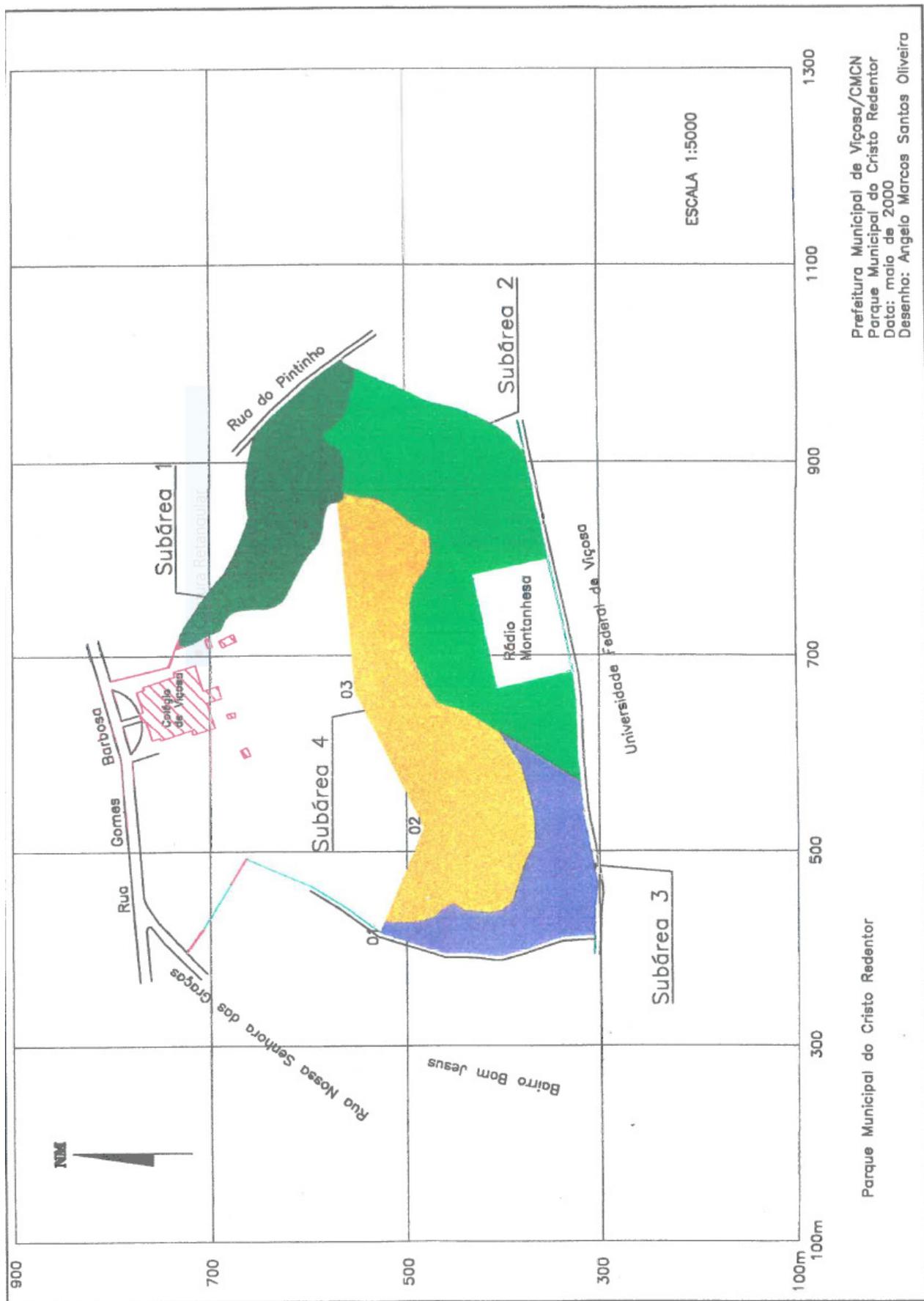


Figura 17. Proposta de setorização do Parque elaborada pelo CMCN.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.33.

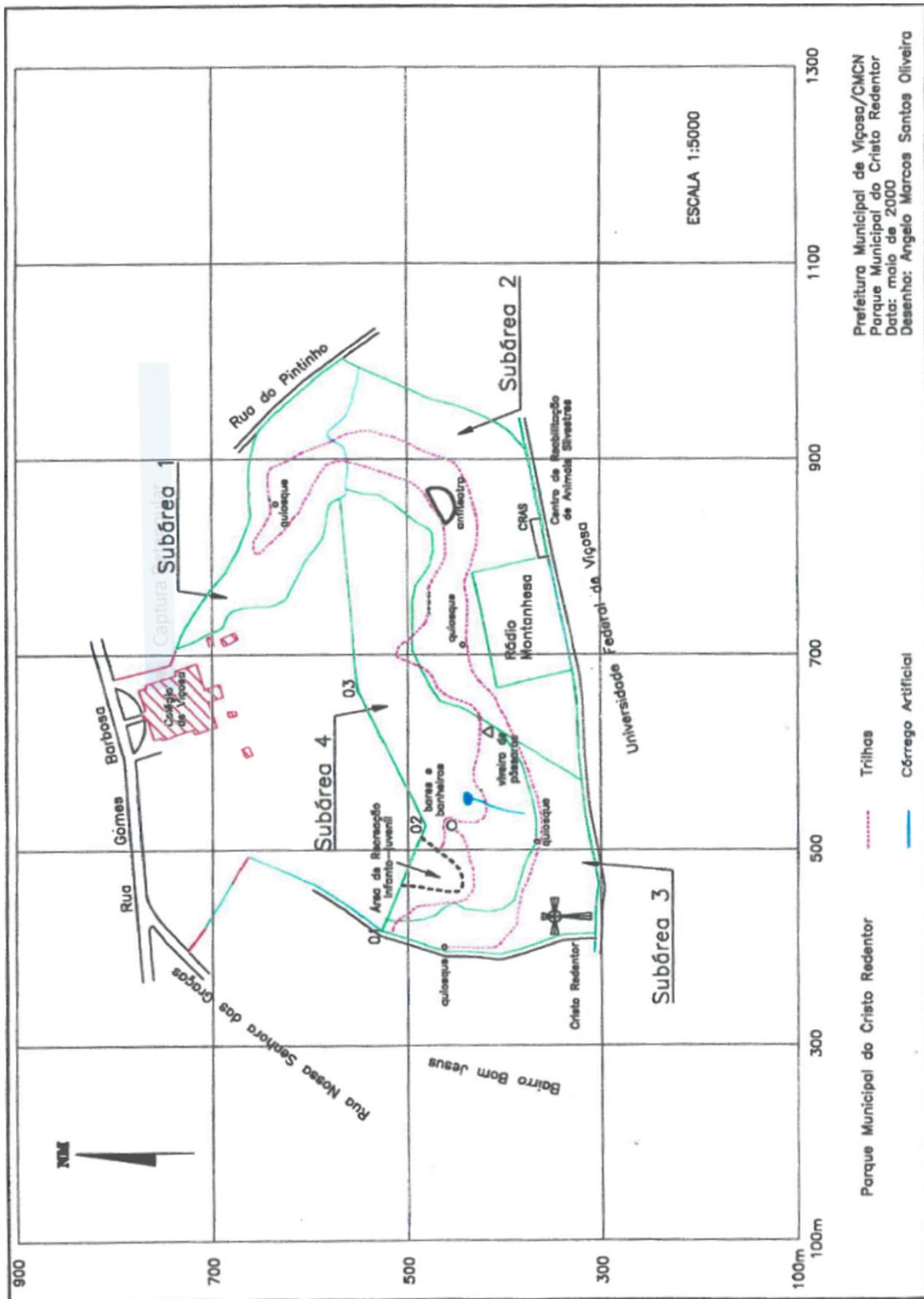


Figura 18. Projeto elaborado pelo CMCN.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.38.



de lazer infanto-juvenil, viveiro de aves exóticas, cascata, lago artificial, trilhas, placas informativas, educativas e de identificação das principais e mais representativas espécies vegetais, lixeiras para coleta seletiva, pontos de água potável, comedouros e bebedouros para a fauna. Sugeriu-se, ainda, que as estruturas fossem projetadas e construídas de modo a não agredirem ainda mais o local e acrescentando valor ecoturístico, utilizando-se, para

### 3.2. CRIAÇÃO DO PARQUE

O Parque Municipal do Cristo Redentor foi criado pela Lei Municipal nº 1.450, de 9 de outubro de 2001. Segundo consta do texto da disposição legal, o Parque foi criado sob o respaldo jurídico do Código Florestal, que previa em seu art. 5º, alínea “a”, que “o Poder Público criará Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos”.

Importante ressaltar, contudo, que à época da criação do Parque, tal artigo tinha sido revogado há cerca de dois meses pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A partir da instituição do SNUC, todos os parques passaram a constituir Unidades de Conservação de Proteção Integral. Em tese, os objetivos da criação de parques continuavam similares àqueles dispostos no Código Florestal: “o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”<sup>1</sup>. Todavia, juridicamente,

1 BRASIL. Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3yjOvgK>. Acesso em:

tanto, materiais, rústicos, duráveis e, na medida do possível, naturais<sup>9</sup>.

Embora o estudo realizado pelo CMCN tenha sido bastante detalhado, contratado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, e propusesse formas de uso e conservação da área, o projeto não foi implementado.

9 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, op. cit., p.44.

o Código Florestal que embasou a criação do Parque já não tinha validade para a criação daquele tipo de unidade.

O Parque Municipal do Cristo Redentor foi criado por desmembramento de lote mais extenso que havia pertencido ao Colégio de Viçosa e cuja posse havia sido transferida à Prefeitura Municipal no ano 2000, como consta no item 2.1 do presente relatório. O Parque foi criado com o objetivo de (Art.2º) “I - resguardar os atributos excepcionais da natureza, na localidade; II - proteger a flora, a fauna e demais recursos naturais, com objetivos educacionais, científicos e recreativos; III - assegurar condições de bem-estar público”. Seu artigo 3º proibia expressamente “a supressão total ou parcial da área do Parque para quaisquer outros fins”.

O artigo 4º proibia “qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, bem como o uso de fogo”. E o artigo 5º previa que “as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento Programa do Município, assim especificadas: 04.18.111.2.065-3120 04.18.111.2.065-3132”. Além disso, constava no 6º artigo que a execução das obras e serviços para implantação do Parque Municipal seria de responsabilidade da Secretaria

14/12/2021.

ria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, quando necessário, de parcerias que a viabilizassem. Em Parágrafo único, acrescentava que caberia “à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente elaborar o Regimento de Funcionamento do Parque Municipal do Cristo Redentor e regulamentações necessárias, visando ao pleno cumprimento de seus objetivos”.

A despeito de todo o detalhamento da lei no que diz respeito às atribuições de responsabilidades, à definição de execuções orçamentárias, e às finalidades às quais o Parque deveria ser destinado, vin-

te anos depois a unidade ainda não foi implementada pelo município. A área vem sofrendo constantes episódios de incêndio, ferindo o artigo 4º; poucos recursos foram destinados às tentativas de implementação pelos poderes públicos, como veremos no item 3.4 deste relatório; a flora e fauna não vêm sendo protegidas, e o bem estar público não vem sendo assegurado, como prevê o artigo 2º. Na atual situação, não é segura a visitação pública devido à infestação de carrapatos e à insegurança causada pela falta de manutenção do monumento do Cristo Redentor, principal atrativo do Parque.

### 3.3. EDIFICAÇÃO DO MONUMENTO A NOSSA SENHORA APARECIDA

Menos de dois anos depois da finalização do monumento ao Cristo Redentor, e no mesmo ano de criação do Parque, formou-se outra comissão, novamente presidida por Manoel Duarte Pontes, para a construção de um monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida nas imediações da área do Parque (hoje a estátua situa-se no interior da unidade de conservação, segundo a Lei 2.665/2017, que alterou os limites do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor). A comissão era formada por Manoel Duarte Pontes, José Bernardo Raposo, Antônio Valentim Lopes e Carmélia Fontes Pimentel<sup>1</sup>. O engenheiro civil responsável era Moisés Tomás da Silva, e Vicente Martins Alves, o escultor. Fernando Sant’Ana de Castro era prefeito; Geraldo Francisco Leocádio, pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima; e Dom Luciano de Almeida, estava como arcebispo de Mariana<sup>2</sup>.

A obra foi iniciada em 17 de junho de 2001 e inaugurada em 03 de novembro de 2002. Segundo reportagens da época, arquivadas junto à documentação que registra a construção do monumento, a inauguração estava prevista para o dia 12 de outubro de 2002, data em que se celebra Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil. O que, contudo, não se realizou. Assim como no caso da construção da estátua do Cristo Redentor, houve bênção da pedra fundamental pelo pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Padre Geraldo Francisco Leocádio, em 13 de julho de 2002. Em matéria de jornal que reporta a bênção da pedra fundamental, menciona-se que a imagem estava sendo erguida na “área do futuro Parque do Cristo Redentor”<sup>3</sup>. Para a bênção foi elaborado convite oficial, datado e assinado pela comissão construtora e divulgado em meios de comunicação da cidade<sup>4</sup>.

1 Recorte de jornal sem data. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

2 Folha avulsa manuscrita constante da pasta. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

3 “Pedra fundamental do monumento à Senhora Aparecida foi abençoada”. Recorte de jornal. Sem autoria e data. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

4 “Convite” (publicado em meio não identificado, provavelmente um jornal) e “Carta convite” (digitada e assinada pelos integrantes da comissão). PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Do-

Em planta arquitetônica arquivada junto à documentação organizada por Manoel Duarte Pontes sobre a obra e hoje sob a guarda da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, constam o planejamento da instalação do monumento à santa e uma capela em suas proximidades<sup>5</sup>. O projeto datado de outubro de 2001 é assinado pelo engenheiro civil Moisés Tomás da Silva, tendo sido aprovado pela municipalidade<sup>6</sup>. O projeto arquitetônico consta de planta baixa da capela prevista para construção, cortes, fachada frontal e implantação, constando a indi-

cumentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

5 SILVA, Moisés Tomás da. Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Planta baixa, cortes, fachada e implantação, outubro de 2001. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

6 A planta foi aprovada pelo diretor do IPLAM, Miguel Ângelo Martins Filho, em 2003, ano seguinte à inauguração do monumento. Processo nº 037/02.

cação de uma área construída de 90 m<sup>2</sup>. Segundo o planejamento, a capela, que não foi edificada, deveria conter um salão, altar, vestiário, depósito, copa, banheiro feminino e masculino (Figura 19).

A área foi definida como destinada a construção de uma “edícula”, em memorial descritivo elaborado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, proprietária do terreno. Segundo o documento, “O imóvel urbano de propriedade da “prefeitura Municipal de Viçosa”, inscrito no R-7 da Matrícula 1.954 do C.R.I desta Comarca, está situado à Rua Gomes Barbosa, Centro, em Viçosa-MG. Neste imóvel ficou definido uma área destinada a construção de uma “Edícula”, conforme proposta de urbanização elaborada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa” (Figura 20). No mesmo memorial consta que a área do imóvel ur-

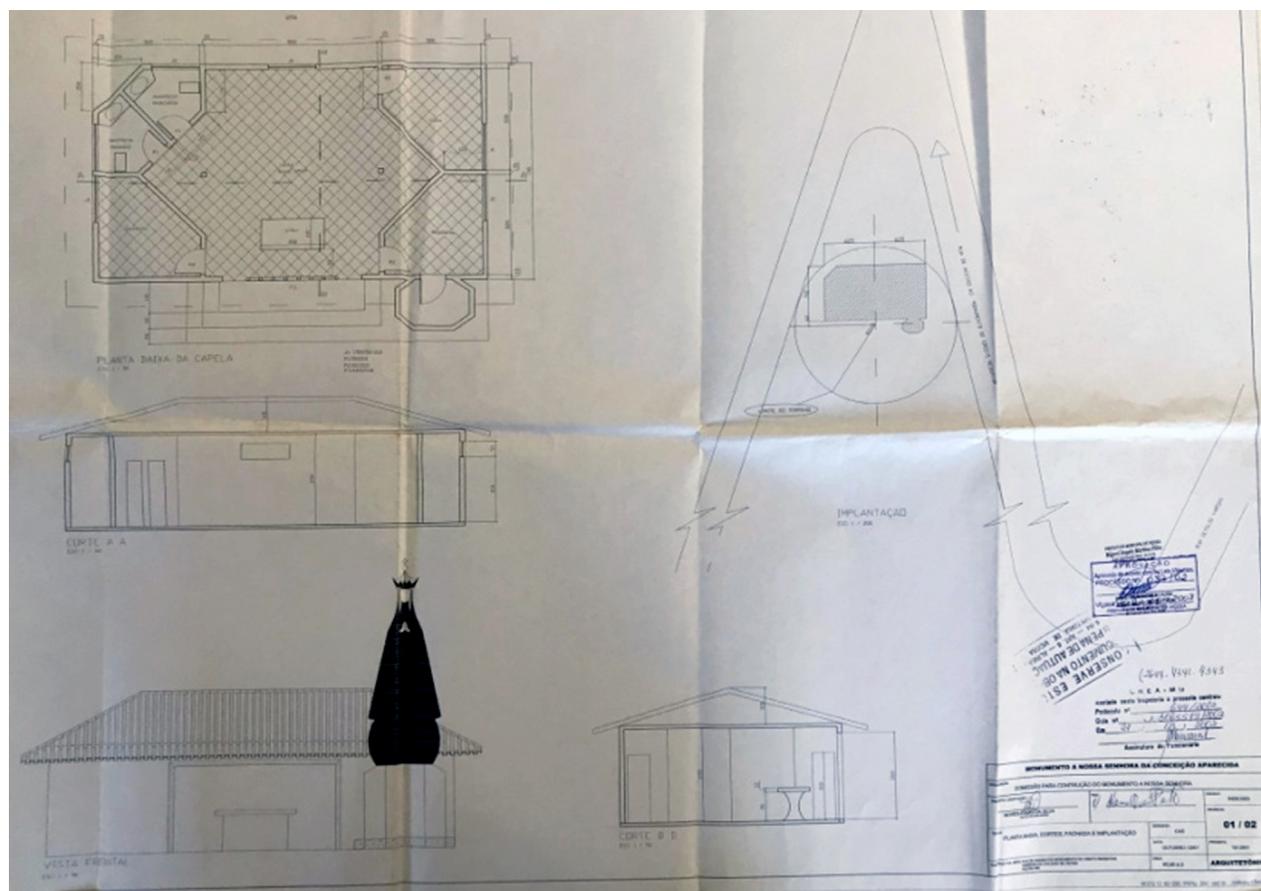
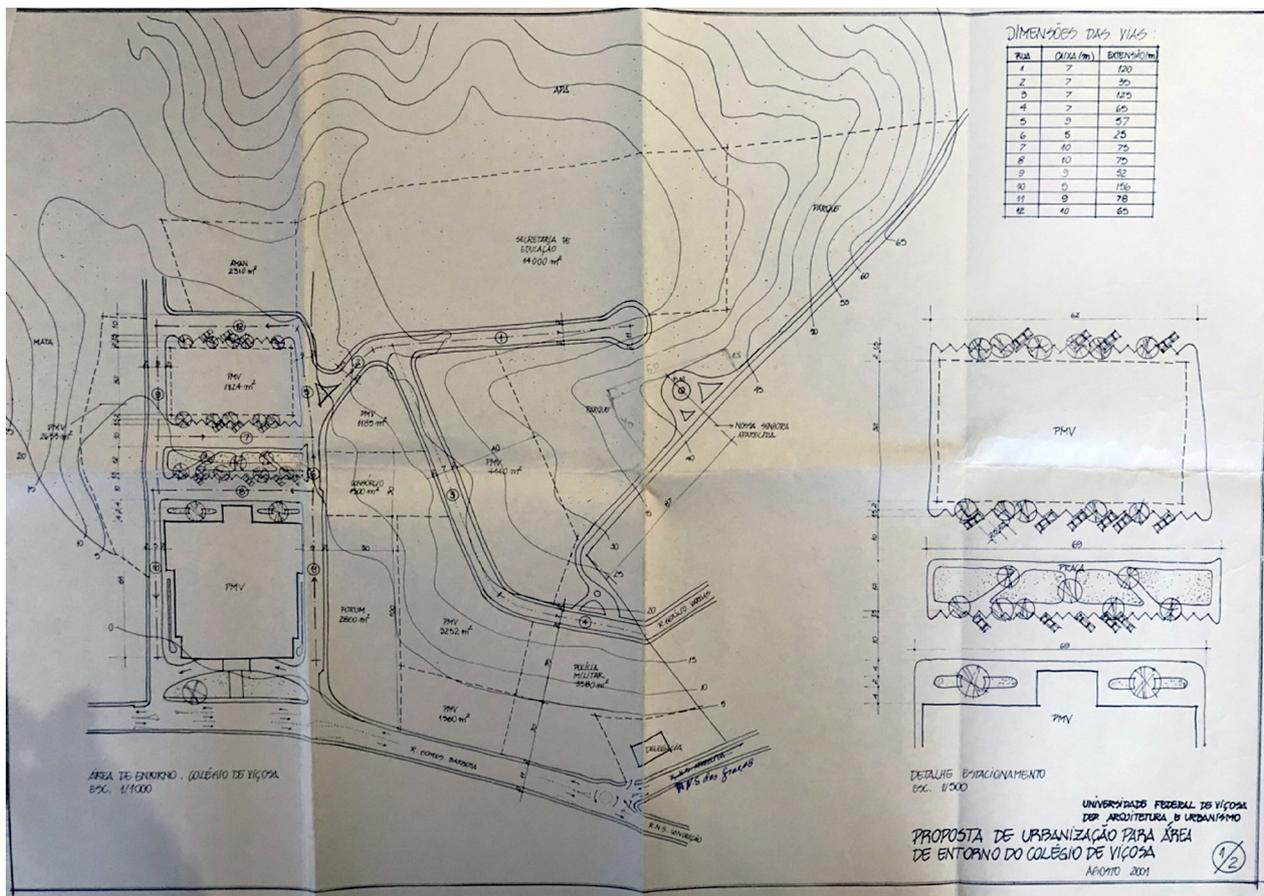


Figura 19. Planta elaborada pelo engenheiro civil Moisés Tomás da Silva. Outubro de 2001.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.



**Figura 20.** Proposta de urbanização elaborada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa, em que consta a área da “edícula”. Agosto de 2001.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

bano a que se refere corresponde a uma área de formato circular, medindo 314,16 m<sup>2</sup>.

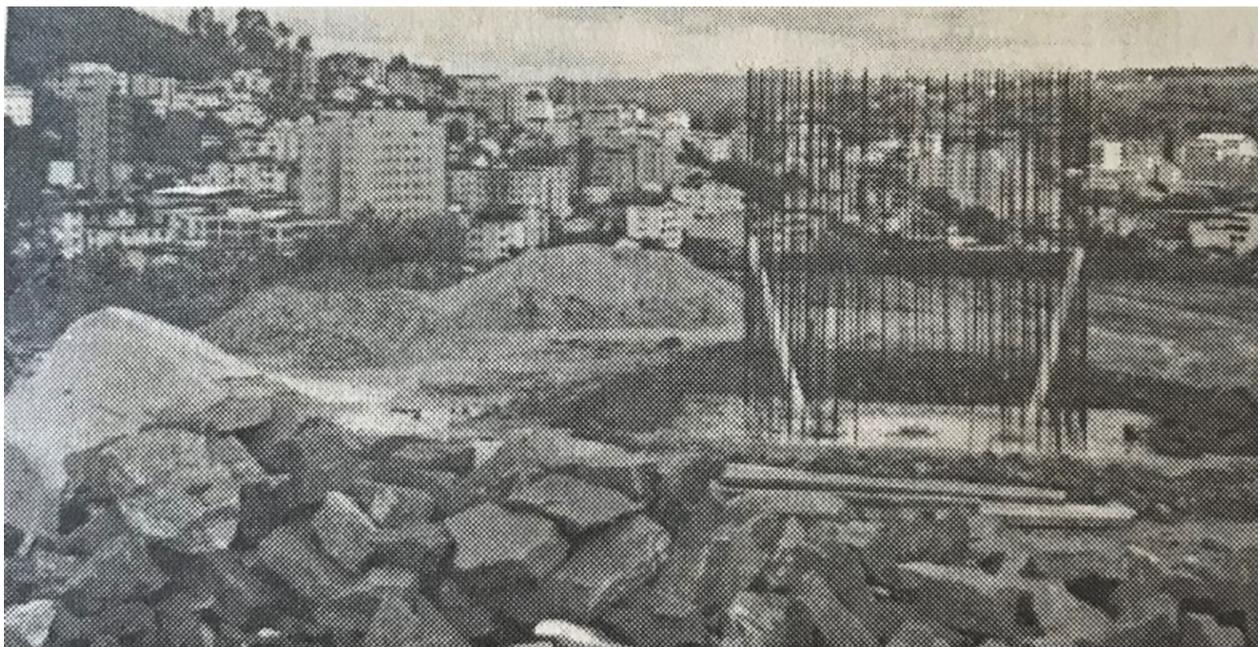
Novamente, a construção foi financiada com recursos e materiais de construção arrecadados dos moradores de Viçosa pela comissão, especialmente por Manoel Pontes. A arrecadação foi feita por meio de listas de arrecadação, carnês de contribuição mensal (Figuras 23 e 25), rifas e outros tipos de doações. Grande parte, ou a totalidade da documentação foi guardada por Manoel Pontes.

As doações foram feitas por pessoas físicas e jurídicas, como constam nos relatórios. Na pasta que se encontra sob a guarda da secretaria da Paróquia de

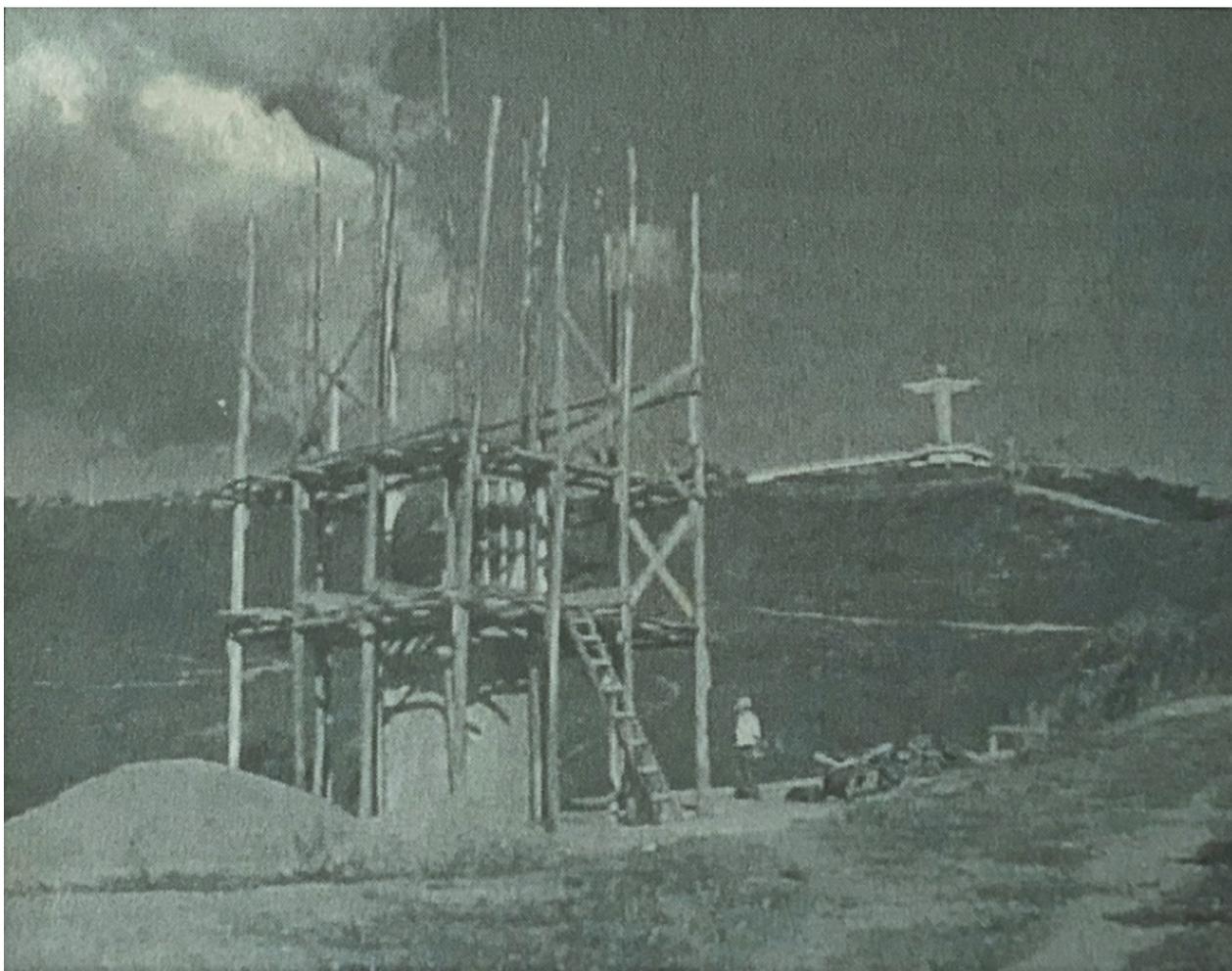
Nossa Senhora do Rosário de Fátima, constam as listas de arrecadação, recortes de jornais com notícias locais sobre a construção e um exemplar do carnê mensal de arrecadação. Além destas modalidades, também foram feitos pedidos por cartas endereçadas a indivíduos específicos<sup>8</sup>. Pedidos de doação também eram feitos por meio da divulgação da obra na imprensa local, como indica matéria do jornal Tribuna Livre, datada de 15 de fevereiro de 2002, em que se cita o seguinte depoimento de Manoel Pontes, presidente da comissão encarregada da construção: “Para concluirmos mais esse empreendimento contamos com a ajuda de todos os viçosenses e mo-

7 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Memorial Descritivo. 19/09/2001. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

8 Constam na documentação sob a guarda da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima, cartas de pedido assinadas pela comissão e endereçadas a políticos e outras pessoas, solicitando a doação da quantia de R\$ 1.000,00. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.



**Figura 21.** Imagem publicada no jornal Folha da Mata em 02/02/2002 com o título: “Base para afixação de imagem já está concluída”.



**Figura 22.** Obra do monumento a Nossa Senhora Aparecida com fundação e parte da estrutura construída.

Fonte: Folha da Mata, 08/06/2002.

## RELAÇÃO DAS LISTAS DESTREBUIDAS

1	Arnaldo F. Mendes	✓	R. G. Barbosa	142,00	PG
2	Waldete de Oliveira	✓	A. dos Passos	200,00	PG
3	Maria Tereza Paranhos	✓	R. G. Barbosa	160,00	PG
4	Helmicio <del>Barbosa</del> Barbosa	✓	R. V. S. Apameida	22,35	PG
5	Espedito José da Silva	✓	Barbara Simonini	030,00	PG
6	Ricardo Domingos	✓	P. Tati I	033,00	PG
7	Rita Bhering.		B. Fátima	000,00	-
8	Vicente Martins Paiva	✓	R. V. S. das Graças	4000	PG
9	Manoel Pontes	✓	R. M. S. da Graças	2.025,00	PG
10	João Luzia de Souza	✓	B. Simonini	006,00	PG
11	Tereziha Jesus Mello	✓	G. Barbosa	50,00	PG
12	Vicente Adriano			000	-
13	Geraldo Rosa		Val do Sol	0000	-
14	Isabel Cristine		Pau de Paina	000,00	-
15	Antonio Pastor M. Castro		Ouas Benas	000,00	-
16	Jose Balbino		A. Abito	0000	-
17	Jose Vieira "Zezinha"	✓	M. Café boqueos	15	Vijati
18	Jose Matta	✓	M. Sta Clara	124,00	PG
19	Jaerinto de Paula		B. Fátima	00000	-
20	Jose Reinaldo de Lima	✓	M. F. V.	0010,00	PG
21	Antonio Alcega da Silva		A. M. Clemete	0000	-
22	João Bosco Apolinário	✓	Bira Linha	260,50	PG
23	Jose Beatriz Fidencio	✓	Bela Vista	11592	PG
24	Maria Jose Santana	✓	B. Fátima	43,50	PG
25	Fabiano Balbino	✓	São José	85,50	PG
26	Jose Egidio Gomes	✓	A. Estrelas	3282	PG
27	Masciel		P. T. Prodroviano	000	-
28	Jose Cesar Pereira	✓	B. B. Jesus	020,50	PG
29	Joaquim Firmínio	✓	Maria da Nazaré	040,00	PG
30	Hinhozinho Vieira		Fuad. Chepur	000	-

Figura 23. Exemplo de arrecadação por listas com nome, endereço (aproximado) do donatário e valor arrecadado.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

radores das cidades vizinhas que tenham espírito de fé em Nossa Senhora Aparecida. São aceitos quaisquer donativos em dinheiro e material de construção<sup>9</sup>. Nesse sentido, entende-se que a importância religiosa dos monumentos (ao Cristo Redentor e a Nossa Senhora) não pode ser subestimada no planejamento do uso público do Parque. Como agradecimento às doações, os integrantes da comissão coordenadora da construção elaborou um “Título de Reconhecimento” aos contribuintes (Figura 24).

A imagem foi construída em concreto armado e a parte superior do busto esculpida em pedra sabão, segundo constam nas plantas, desenhos e documentos arquivados. A imagem possui 8,8 metros de altura, tendo a figura de Nossa Senhora 5,45 m,

9 TRIBUNA LIVRE. Monumento à N.S. Aparecida tem base concluída. Viçosa, 15 de fevereiro de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

sendo 1,9 m deste total confeccionado em pedra sabão. Segundo recorte de jornal guardado junto à documentação, o orçamento da obra totalizava R\$ 45.000,00<sup>10</sup>.

Em carta endereçada ao prefeito municipal Fernando Sant’Ana e Castro, em 23 de maio de 2002, os integrantes da comissão construtora do monumento dedicado à santa afirmavam que a obra estava prevista para ser realizada em duas etapas: a primeira envolvendo a imagem da padroeira do Brasil, orçada em R\$ 12.800,00, e a segunda, a capela orçada em R\$ 24.376,00, totalizando R\$ 37.176,00. A comissão solicitava à Prefeitura a quantia de R\$

10 “Viçosa terá monumento a Nossa Senhora Aparecida”. Recorte de jornal. Sem autoria e data; Carta assinada por Manoel Pontes, endereçada a José Rezende, com o pedido de contribuição de R\$ 1.000,00 de doação “para custo de mão-de-obra, ou uma ordem de compra, a uma casa fornecedora de materiais, tais como: ferro, cimento, areia, brita e tábua” para a construção da imagem. Viçosa, 30 de julho de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.



Figura 24. Título de Reconhecimento de contribuição para a construção do monumento.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

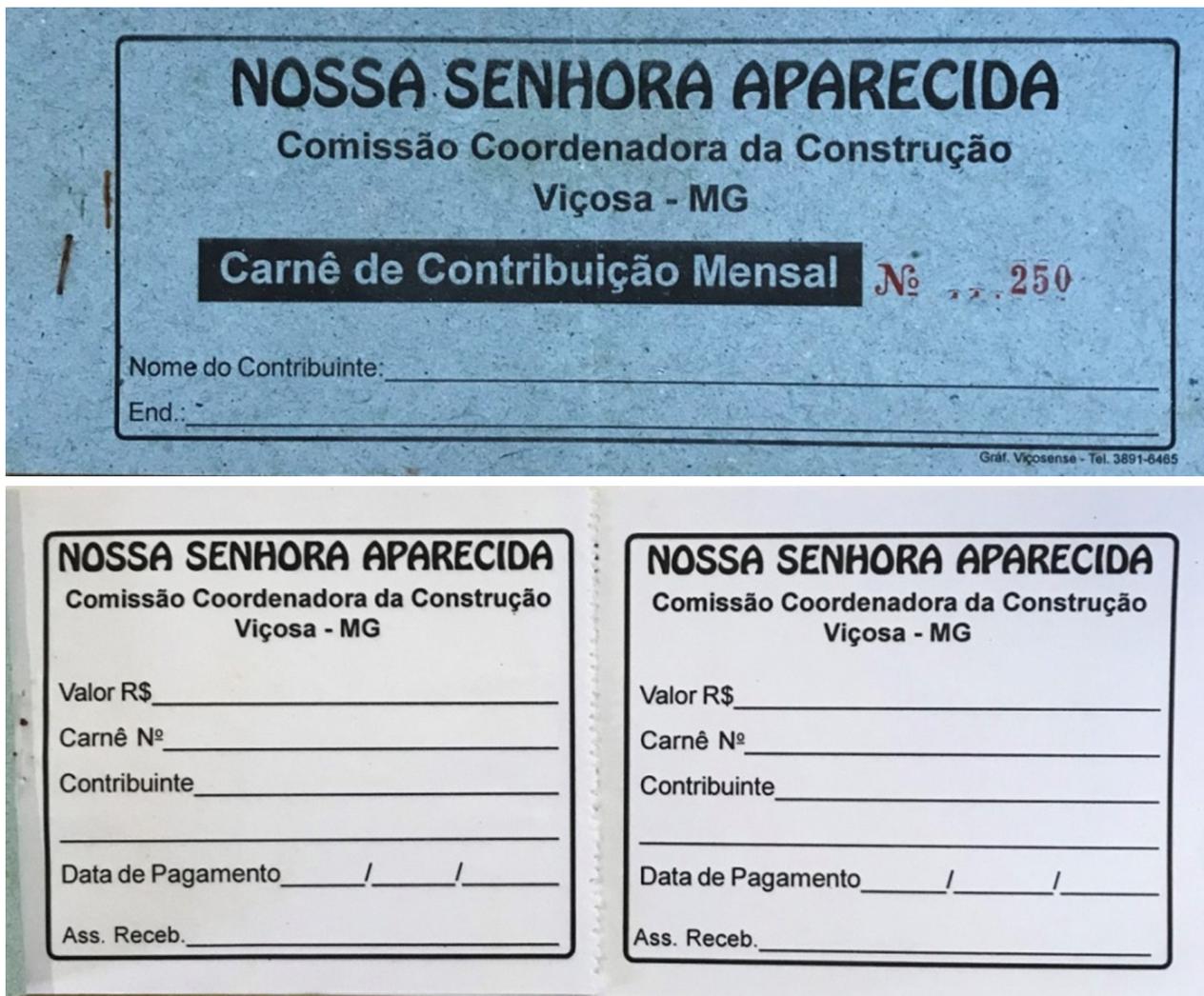


Figura 25. Carnês de arrecadação mensal para construção da imagem de Nossa Senhora Aparecida.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

18.000,00 para o pagamento da mão-de-obra necessária ao término das duas etapas<sup>11</sup>.

Na documentação arquivada por Manoel Pontes, constam os relatórios de despesas e receitas da obra, bem como orçamento geral com o detalhamento de todo o material, em que constam todos os gastos com insumos e mão de obra. Por meio dele, é possível traçar um histórico de todo material utilizado na construção e os serviços especializados contratados (serviços de pintura, serralheria, ceramista, serviços de banco utilizados).

<sup>11</sup> Carta da Comissão encarregada da construção do monumento a Nossa Senhora Aparecida ao prefeito municipal em 23 de maio de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

No orçamento apresentado ao prefeito em maio de 2002, constam os seguintes materiais, com a determinação das quantidades e valores estimados, divididos por categorias: 1 – Estrutura/alvenaria/contrapiso/chapisco/reboco (cimento, areia lavada, brita, aço, arame recozido, compensado resinado, tábuas de pinus, peças de eucalipto, madeira mista, pregos, tijolos, cal, formas especiais para a imagem); 2 – Esquadrias metálicas (porta prancheta completa, portão, janelas); 3 – Revestimentos (azulejos, piso cerâmico, cimento colante, rejunte); 4 – Pintura (tinta pva, selador, lixa); 5 – Cobertura (estrutura metálica para telhado, telhas de fibro-cimento); 6 – Instalações elétricas; 7 – Instalações hidro-sanitárias; 8 – Mão-de-obra estimada; 9 – Busto da imagem em pedra sabão (aquisição, transporte e elevação



**Figura 26.** Desenho de Nossa Senhora Aparecida, arquivado junto à documentação preservada sobre a construção do monumento. Sem data e autoria.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

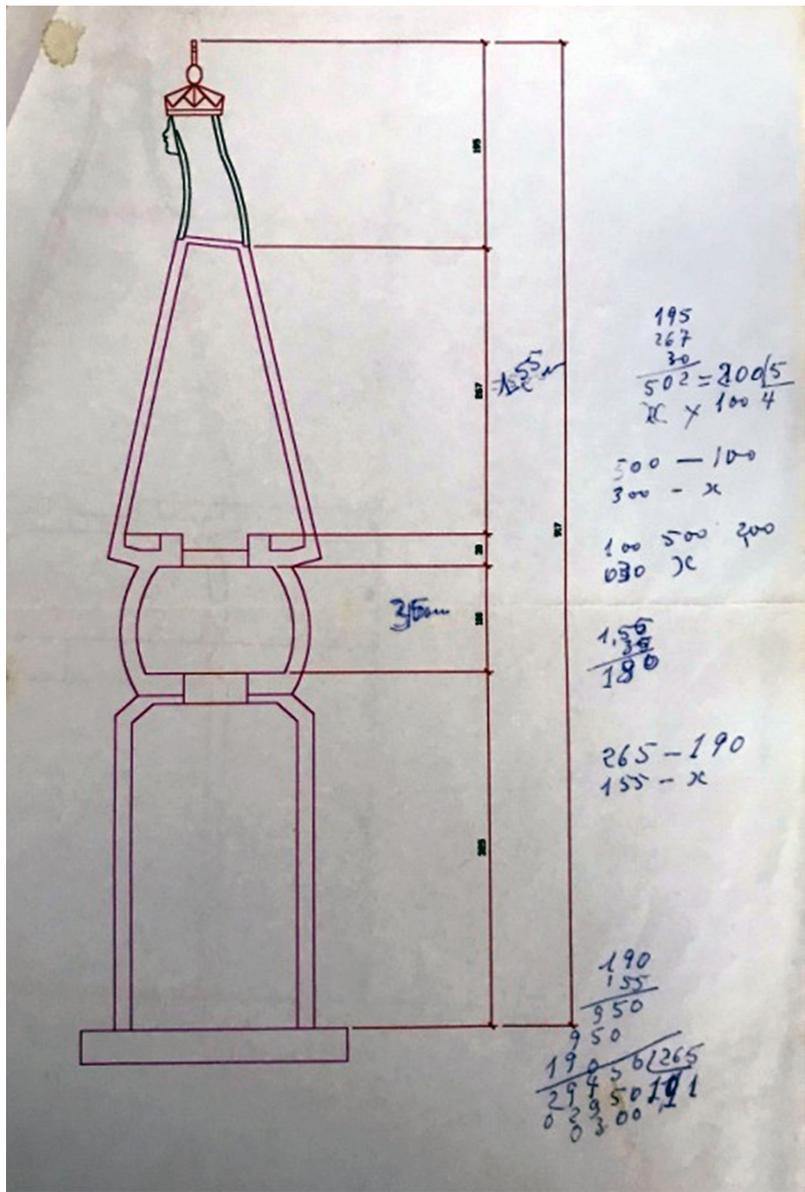
do busto); 10 – Serviços de engenharia (todos doados) (projeto arquitetônico, estrutural, orçamento, acompanhamento da obra)<sup>12</sup>.

No 6º relatório consta um balanço dos gastos e arrecadações de todo o processo (entre o início da

12 Planilha de orçamento. Monumento a Nossa Senhora Aparecida. Abril de 2002, assinada por Moisés Tomás da Silva. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021. Os materiais foram propositalmente citados visando à possível aplicação de uma proposta de Educação Ambiental que vise ao estudo dos materiais utilizados em estruturas do parque (origem, beneficiamento, transporte e instalação). Uma proposta interdisciplinar que envolva professores das áreas de ciências naturais, exatas e humanas.

construção, em 17/06/2001, e a inauguração, em 03/11/2002), que indica que a maior parte da renda coletada para a obra foi arrecadada da população por meio de listas, carnês, rifas e outras doações, contabilizando pouco mais de R\$ 19.000,00, comparado aos cerca de R\$ 3.600,00 advindos de doações de materiais ou de serviços. Entre as doações, constam o serviço de instalação de pára-raios e uma placa de inauguração doada pela Prefeitura Municipal de Viçosa<sup>13</sup>. A prestação de contas era

13 Todos os relatórios, de 1 a 6, estão disponíveis na documentação sob a guarda da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação



**Figura 27.** Desenho frontal e corte lateral da estátua de Nossa Senhora, com cálculos anotados a mão.

Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

feita a partir do arquivamento de notas, das listas de arrecadação, doação, entre outros documentos, mas os gastos também eram divulgados nos jornais locais<sup>14</sup>.

referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

14 A exemplo de publicação no jornal Folha da Mata, datada de 08/06/2002, com o título “Continuam as obras do monumento à Senhora Aparecida”; “Pedra fundamental do monumento à Senhora Aparecida foi abençoada”. Recorte de jornal. Sem autoria e data. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

O Corpo de Bombeiros da UFV ficou responsável pela instalação do “busto de Nossa Senhora Aparecida”, provavelmente uma referência a parte esculpida em pedra sabão da imagem<sup>15</sup>. Para a inauguração foram elaborados modelos de carta convite (Figura 28).

15 Carta de Manoel Duarte Pontes e José Bernardes Raposo ao Pró-Reitor de Administração da UFV, em que agradecem o apoio do Corpo de Bombeiros. Viçosa, 19 de agosto de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

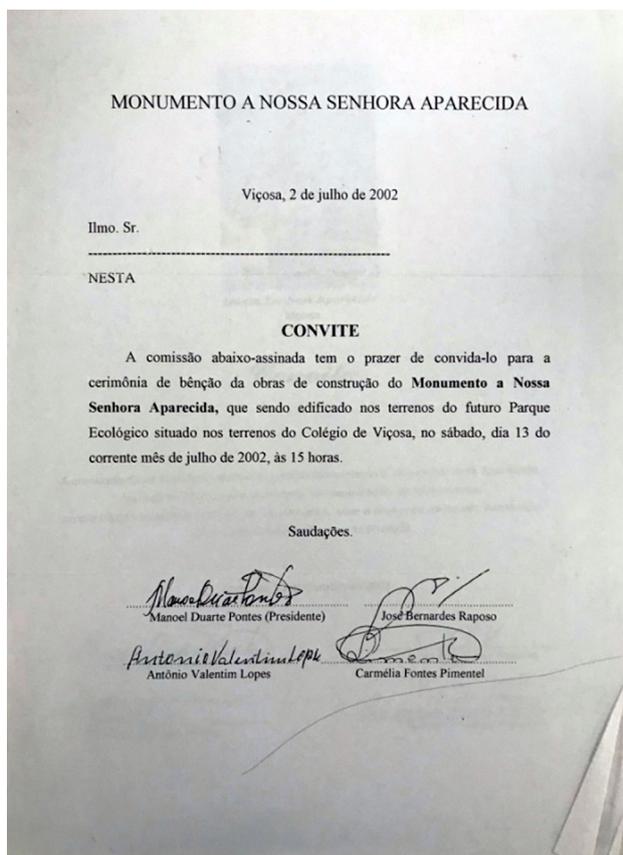


Figura 28. Dois modelos de carta convite para inauguração do monumento a Nossa Senhora.  
 Fonte: Acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

### 3.4. DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS

#### PARCELAMENTO DA ÁREA QUE DEU ORIGEM AO PARQUE

Em 2002 foram feitos vários desmembramentos da área que pertencia ao Colégio de Viçosa e passou à posse da Prefeitura Municipal no ano 2000. Em março de 2002, a municipalidade realizou um Levantamento Planialtimétrico (Figura 30) com a finalidade de propor o parcelamento do referido imóvel urbano. Em abril do mesmo ano, foi apresentado um memorial descritivo com proposta de urbanização para a área e seu loteamento.

Na introdução da proposta de urbanização arquivada na Diretoria de Projetos do GEOPLAM, órgão da Prefeitura Municipal de Viçosa, consta que o projeto foi elaborado “a partir de propostas preliminares elaboradas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa, de me-

moriais descritivos gerais elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, e ainda considerando algumas parcelas em uso”<sup>1</sup>.

Das citadas propostas feitas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFV encontramos apenas uma planta intitulada “Proposta de urbanização para a área de entorno do Colégio de Viçosa”, datada de agosto de 2001 (Figura 29), sobre a qual não há muitos detalhes por não ter sido encontrado um memorial descritivo<sup>2</sup>.

Já a proposta de urbanização de 2002, baseada no levantamento planialtimétrico (Figura 30) realizado

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Diretoria de Projetos. Processo 037/2002, folha 03.

2 A proposta foi encontrada junto à documentação referente à construção do monumento a Nossa Senhora Aparecida, sob a guarda da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.





**Figura 30.** Levantamento Planialtimétrico. Projeto de Parcelamento, 27/03/2002. 1) Espaço comunitário (praça) sugerido; 2) Área de preservação sugerida; 3) Espaço comunitário (praça) sugerido; 4) Lote de equipamento comunitário sugerido; 5) Espaço comunitário (praça) sugerido.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA. GEOPLAM. Diretoria de Projetos. Processo 037/2002, fl. 12.

no mesmo ano, é bastante detalhada. Nela foi proposto um sistema viário composto por oito vias/ruas e os lotes foram projetados dentro de cinco quadras. Dentre eles, um lote para o Fórum, um lote para a Delegacia de Polícia, um lote para a Polícia Militar, um lote para a Câmara Municipal, e outros lotes à época sem destinação definida. Para a “Quadra A” propunha-se oito lotes; para a “Quadra B”, três

lotes; para a “Quadra C” e “Quadra D”, dois lotes, respectivamente; para a “Quadra E”, quatro lotes. A efetivação dos desmembramentos constantes da proposta de urbanização pode ser conferida na documentação cartorial também anexada ao Processo 037/2002 da Diretoria de Projetos da GEOPLAM<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Idem, folha 04 a 10.

Além dos lotes acima especificados, foi projetada uma “área de preservação”, além das já existentes, “situada entre a Edícula [de Nossa Senhora Aparecida], os lotes 01 e 03 e a área reservada para a Secretaria Municipal de Educação”. Foram também projetados três “espaços comunitários” “destinados à construção de pequenas praças que estão localizadas: na esquina das vias 06 e 07, com confrontante Antônio Melo; entre o estacionamento da via 03 e os lotes 01 e 02 da quadra “D”; e na área situada anteriormente ao Cristo Redentor”<sup>4</sup>. No mesmo projeto foi previsto um “lote de equipamento comunitário”, localizado entre a Rua Emídio Aniceto Dornello e a via oito do Bairro Bela Vista, com área total de 4.346,34 m<sup>2</sup> “com o objetivo de suprir uma carência do bairro e de demarcar os espaços de uso comunitário, de preservação ambiental e de uso particular”<sup>5</sup>.

Portanto, dentro da área do Parque Municipal do Cristo Redentor, prevê-se apenas a criação, nas imediações do monumento, de “uma pequena praça composta por área ajardinada com bancos e também de um estacionamento tipo 90° para veículos além daquele previsto ao longo da pista de rolamento da via oito. Foi também ampliada a praça com retorno de veículos que está situada de frente ao Cristo Redentor, adaptando assim às condições previstas na legislação em vigor”<sup>6</sup>.

No mesmo projeto prevê-se uma “via de pedestre” (referenciada como via projetada em outros projetos) para interligar os dois monumentos religiosos (edícula de Nossa Senhora Aparecida e monumento do Cristo Redentor) “com características especiais conforme recomenda a lei 1.469/2001”, para a qual “aproveitou-se um caminho existente, simplesmente fez-se uma adequação da mesma com traçado regular que delimitou-se o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Viçosa e o Bairro Bom Jesus

e proporcionou o acesso de pedestres entre bairros e entre os dois monumentos religiosos”<sup>7</sup>.

## INICIATIVAS EM DIREÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO CRISTO

Em 06 de novembro de 2006, um ofício enviado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Luciano Piovesan Leme, ao Secretário Municipal de Finanças, Edmar Mendes, solicitou a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a realização de “1ª etapa de implantação de projeto do Parque do Cristo Redentor, conforme processo e planilha anexos”. O secretário informava no mesmo documento que na ocasião da Semana do Meio Ambiente daquele mesmo ano apresentou “oficialmente no gabinete do prefeito” um projeto arquitetônico e paisagístico do Parque e que na ocasião o prefeito se comprometeu publicamente a liberar para aquele ano o valor de cem mil reais para o início de sua implantação, “sendo que estamos solicitando para este ano somente ¼ do valor acordado, ou seja, cerca de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)”.

A primeira etapa a que se referia o secretário consistia no cercamento do Parque com arame farpado e mourões de eucalipto imunizado, implantação de cerca viva com mudas de sanção do campo e reflorestamento com espécies florestais nativas (14.000 mudas provenientes de doação)<sup>8</sup>.

O processo parece ter sido arquivado. Mas uma reportagem do jornal Folha da Mata, datada de junho de 2009, atesta que naquele momento o Parque estava cercado e cerca de 3.000 mudas haviam sido plantadas em sua área em abril daquele ano. Segundo a mesma matéria jornalística, a verba destinada ao plantio de mudas e às demais ações no Parque haviam sido, contudo, liberadas pelo

4 Idem, folha 07.

5 Idem, folhas 06 e 07.

6 Idem, folha 05.

7 Idem, folhas 05 e 06.

8 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Processo 2074/06, fl.01 a 03.

Instituto Estadual de Florestas, num valor total de R\$ 220.000,00<sup>9</sup>.

Em dezembro de 2007, o Ministério do Turismo repassou à Prefeitura Municipal de Viçosa recursos no valor total de R\$ 243.750,00 para a implantação do Parque Municipal do Cristo. O contrato de repasse fez-se por meio da Caixa Econômica Federal e SNIN-FRA (Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística, do Ministério do Turismo) e teria a vigência de cinco anos, entre 31/12/2007 e 31/10/2012. Contudo, por falta de cumprimento e execução das obras, o contrato foi extinto e o valor devolvido, como consta da documentação disponível no Portal da Transparência do governo federal<sup>10</sup> e do Ministério do Turismo<sup>11</sup>.

O valor foi liberado em 06 de maio de 2009<sup>12</sup> e, de acordo com informações publicadas no jornal Folha da Mata em junho de 2009, a chefe do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura de Viçosa, Edivânia Rosa Evangelista, afirmava que cópias do projeto de implantação do Parque já haviam sido encaminhadas ao Instituto de Planejamento Municipal (IPLAM) para aprovação e que a abertura do processo licitatório para a “construção do parque” deveria ocorrer ainda naquele mês. De acordo com a publicação do Folha da Mata,

Do projeto inicial, constam: serviços preliminares (limpeza da área), movimentação de terra (terraaplanagem), construções de guarita, parquinho de crianças, lanchonete, banheiros, quiosques de convivência, campo de futebol soçaite e posto policial. A reforma do espaço sob a estátua do Cristo, destinado à administração do parque, também está incluída neste mon-

tante. O projeto final, a ser complementado numa segunda etapa, prevê a implantação de 9 espaços de uso comum com quiosques de convivência com capacidade para 300 pessoas sentadas: quiosque de ginástica, quadra poliesportiva, pista de skate, pista de alongamento, ilha de descanso, ilha da “Santa”, com escada de acesso e deck para descanso e contemplação; 14 ilhas com mesas com bancos cobertos, 34 ilhas com mesas e bancos descobertos, teatro de arena com palco; banheiros masculino e feminino, lixeiras, deck, corrimão, brinquedos, cercas e trilhas de caminhada de 200 metros. O Parque constará [sic] ainda com três portões de acesso a pedestres, além de entradas principal e secundária; estacionamento para 45 carros, guaritas de vigilância e controle de acesso. O projeto paisagístico e arquitetônico foi elaborado pelo Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, sob coordenação do Prof. Wantuelfer Gonçalves<sup>13</sup>.

Não foi possível apurar de quem é a autoria do complexo projeto do Parque citado na reportagem do jornal Folha da Mata e sabe-se que, por fim, a obra não foi realizada. Mas, entre 2008 e 2009, o professor Wantuelfer Gonçalves, do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa realmente elaborou um Projeto Arquitetônico e Paisagístico para o Parque. Para tal, contou com o auxílio de três estudantes de graduação da UFV que receberam bolsas custeadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa para a realização do trabalho. A matéria publicada no jornal Folha da Mata em 2009 afirma que o trabalho coordenado pelo professor custou ao município o valor total de R\$ 3.500,00<sup>14</sup>.

Em 2008, a Portaria nº196/2008, assinada pelo prefeito municipal Raimundo Nonato Cardoso designou os membros de uma “Comissão Gesto-

9 FOLHA DA MATA. “Incêndio destrói vegetação do Parque do Parque do Cristo na Semana do Meio Ambiente”. Viçosa, Folha da Mata, ano XLVI, nº 2102, 12/06/2009.

10 BRASIL. Portal da Transparência. Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 609703. Número do Processo CN.NR.0231921-18. Disponível em: <https://bit.ly/3UJ5hxh>. Acesso em: 24/09/2021.

11 BRASIL. Ministério do Turismo. Contrato 0231921. Disponível em: <https://bit.ly/3QLeunH>. Acesso em: 24/09/2021.

12 BRASIL. Portal da Transparência. Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 609703. Número do Processo CN.NR.0231921-18. Disponível em: <https://bit.ly/3UJ5hxh>. Acesso em: 24/09/2021.

13 FOLHA DA MATA. “Incêndio destrói vegetação do Parque do Parque do Cristo na Semana do Meio Ambiente”. Viçosa, Folha da Mata, ano XLVI, nº 2102, 12/06/2009.

14 FOLHA DA MATA. “Incêndio destrói vegetação do Parque do Parque do Cristo na Semana do Meio Ambiente”. Viçosa, Folha da Mata, ano XLVI, nº 2102, 12/06/2009.

ra do Parque Municipal do Cristo Redentor”. Não encontramos informação sobre as possíveis ações da Comissão, mas foram nomeados os seguintes membros para compô-la: (1) como representantes do Ambiente Brasil, Luís Eduardo Ferreira Fontes e José Rubens Ferreira Fontes; (2) como representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Edivânia Rosa Evangelista; (3) como representante do Instituto de Planejamento Municipal (IPLAM), Lutércia Maria Ferreira de Oliveira; e como representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF), Fernando Antonio de Souza Rodrigues e Gilberto de Castro Silva<sup>15</sup>.

## DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO PARQUE

Em 2008, descumprindo o artigo 3º da Lei Municipal 1.450/2001<sup>16</sup>, que criou o Parque Municipal do Cristo Redentor, a Lei Municipal 1.928/2008 autorizou a doação de um terreno urbano do domínio público municipal ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), situado na área protegida do Parque. A disposição jurídica, datada de 18 de dezembro de 2008, dispõe do seguinte texto:

“Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Estadual de Floresta (IEF) uma área de terreno urbano de 5.040m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), situada no Parque Municipal do Cristo Redentor, criado por meio da Lei Municipal nº 1.450/2001, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: 100,69m pela linha de frente confrontando com a rua a ser criada; 43,92m pelos fundos confrontando com área de visitação da Santa do Parque Municipal do Cristo Redentor; 70,88m pela lateral direita confrontando com a via de pedestres projetada do Parque do Cristo Redentor, e 78,01m pela lateral esquerda confrontando

15 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Portaria nº 196/2008. Dispõe sobre nomeação de comissão para fim que especifica. Viçosa, 19 de junho de 2008.

16 “Art. 3º Fica expressamente proibida a supressão total ou parcial da área do Parque para quaisquer outros fins”. Lei Municipal 1.450/2001. Disponível em: <https://bit.ly/3WJcvE5>. Acesso em: 21/12/2021.

com “asseiro” (limite da área do Parque, sendo acesso de 4 metros às casas da Vila)

Art. 2º - O bem imóvel objeto de doação será destinado à construção e implantação dos escritórios de atendimento do Instituto Estadual de Florestas (IEF)<sup>17</sup>.

Ainda segundo a lei, a expedição do alvará de construção ficaria condicionada à aprovação do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM) e deveria constar, expressamente, da escritura a ser oportunamente lavrada. A referida escritura não foi encontrada durante as pesquisas realizadas para a elaboração deste relatório e nenhuma edificação foi construída pelo IEF no local.

## O PARQUE É TRANSFORMADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Em 02 de junho de 2009, pela Lei Municipal nº 1960/2009, o Parque Municipal do Cristo Redentor, originalmente criado pela Lei nº 1.450/2001, foi transformado em Unidade de Conservação, na categoria Parque, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000. Segundo consta do texto da lei, a disposição legal foi originária de proposta de autoria dos vereadores Cristina Fontes, Lidson Lehner Ferreira e Antônio Elias Cardoso, aprovada em reunião do dia 12/05/2009<sup>18</sup>.

## DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO PARQUE POR MEDIDA COMPENSATÓRIA

Em 2010, o CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) de Viçosa aprovou como medida compensatória pela intervenção por parte da UNIVIÇOSA (União de Ensino

17 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 1.928/2008 autoriza a doação de terreno urbano do domínio público municipal ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e dá outras providências. Viçosa, 18 de dezembro de 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3K9SMVx>. Acesso em: 09/11/2021.

18 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 1960/2009, de 02/06/2009. Disponível em: <https://bit.ly/3WGri2o>. Acesso em: 22/12/2021.

Superior s/c Ltda.) na APP do Córrego da Paina para a construção do Edifício do Senai, a recomposição total da área de pastagem do Parque Municipal do Cristo Redentor correspondente a uma extensão de 11, 18301 ha<sup>19</sup>. Em 04 de abril de 2011, o CODEMA enviou ofício ao IEF comunicando a aprovação da continuidade do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) no Parque Municipal do Cristo Redentor com novo cronograma, afirmando que a área a ser recuperada era de 5,9 ha<sup>20</sup>. No mesmo documento, a instituição responsabiliza o IEF pelo acompanhamento da execução do referido PTRF.

Em ofício nº 001/CODEMA/2011, datado de 11 de fevereiro daquele ano, o CODEMA esclarece ao IPLAM (Instituto de Planejamento Municipal) que a área a ser atendida pela medida compensatória, totalizaria toda a zona de pastagem do Parque. O que corresponderia, segundo o ofício, a 5,9 hectares. Uma vez que era o que resultava de terreno do Parque depois da subtração da área total do Parque (12,40 hectares) de uma subárea de 3 hectares localizada na zona leste da unidade que já possuía fragmento florestal já conservado, e 3,5 hectares de área localizada no setor nordeste do Parque, na qual seriam implantadas todas as edificações e obras de infra-estrutura do mesmo.

### **PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS NA LUTA PELA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE E SEUS DESDOBRAMENTOS**

Em dezembro de 2013, a Associação dos Moradores e Amigos de Viçosa (AME VIÇOSA) e o Instituto Universo Cidadão, associações civis sem fins lucrativos representadas pelo escritório de advocacia Leonardo Rezende Advogados Associados, ajuizaram uma ação civil pública com pedido de liminar

contra o município de Viçosa alegando omissão e abandono do Parque Municipal do Cristo Redentor. Entre os principais requerimentos da ação destacam-se (1) o pedido de interrupção da obra que vinha sendo empreendida no terreno do Parque pelo próprio município para a construção de uma quadra poliesportiva, (2) a aplicação de medidas de reestruturação e preservação da UC (reflorestamento, cercamento, fiscalização e elaboração de plano de manejo, sob pena de multa a ser afixada), (3) intimação do Ministério Público da comarca de Viçosa para que tomasse ciência da ação e as medidas e providências cabíveis<sup>21</sup>.

Em sentença deferida em janeiro de 2016, a juíza de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa julgou a procedência parcial dos pedidos, obrigando o município a elaborar um Plano de Manejo para o Parque em 180 dias e executá-lo em 360 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 em caso de descumprimento<sup>22</sup>. O pedido de interrupção das obras que vinham sendo empreendidas no terreno do Parque pelo próprio município para a construção de uma quadra poliesportiva não foi deferido na sentença. A juíza julgou procedentes os documentos e justificativas apresentados pela Prefeitura Municipal de Viçosa em relação ao tema. Quais sejam: (1) um ofício emitido pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, em maio de 2014, informando que “após a demarcação em planta dos limites do Parque Municipal do Cristo Redentor, segundo a redação da Lei Municipal 1.450/2001, comprovamos a não invasão dos limites do referido parque”; (2) um ofício emitido pelo Chefe de Departamento de Preservação e Conservação Ambiental da Prefeitura Municipal de Viçosa; (3) a Análise do Memorial Descritivo do Parque Municipal do Cristo Redentor pelo engenheiro agrimensor Joaquim Moreira da S.

19 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Ofício enviado ao IPLAM assinada pelo presidente do CODEMA, Luiz Eduardo F. Fontes. Processo nº 1782/2002, datado de 13/10/2010.

20 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Ofício enviado ao IEF assinada pelo presidente do CODEMA, Luiz Eduardo F. Fontes, referente ao Processo nº 2364/2010 - Processo nº 1782/2002 - UNIVIÇOSA, datado de 04/04/2011.

21 LEONARDO REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VIÇOSA; INSTITUTO UNIVERSO CIDADÃO. Ação Civil Pública. Comarca de Viçosa. Viçosa, 04 de dezembro de 2013.

22 MINAS GERAIS. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Justiça de Primeiro Grau. Sentença Processo nº 13/9068-9. Viçosa, 08 de janeiro de 2016 [documento sem paginação].

Júnior, que não apresentou dados conclusivos sobre a definição da área do Parque<sup>23</sup>.

Parte do laudo do engenheiro agrimensor foi citada na sentença judicial, cuja reprodução segue abaixo:

“Como um memorial descritivo tem como objetivo descrever uma área através de uma linguagem técnica onde qualquer profissional com conhecimento técnico sobre o assunto é capaz de reproduzir a figura representativa da área sem a necessidade de realizar um novo levantamento. O presente memorial, como relatado acima, trata de um polígono com área definida em seu corpo de 10,1435 ha, porém como a partir do vértice 28 não há a descrição precisa de seus alinhamento (azimute), fica impossível o fechamento da figura representativa do levantamento somente com o uso do memorial, consequentemente não há como determinar a área do polígono [...] De forma resumida, não tem como indicar corretamente o local onde foi o levantamento descrito por este memorial descritivo, também não tem como informar a quantidade da área levantada em hectares já que o mesmo não descreve uma figura fechada<sup>24</sup>.

A Ação Civil Pública de 2013 acabou por desencadear, nos anos subseqüentes, uma série de iniciativas da Prefeitura Municipal de Viçosa no sentido de se defender das acusações, como dão a entender as próprias justificativas e documentos apresentados ao longo da tramitação do processo judicial. Nesse sentido, destaca-se a elaboração de uma planta de localização com as divisas do Parque em 2014. Planta que aponta intencionalmente o “local onde [se] está construindo a quadra poliesportiva fora dos limites do parque” (Figura 31). Outra iniciativa foi a Criação do Conselho Consultivo do Parque pela Lei Municipal nº 2.378/2014 e a alteração da Lei Municipal nº 1.450/2001 que criou o Parque, com a modificação de seu memorial descritivo.

23 Idem.

24 Idem.

Embora a Lei Municipal nº 2.378/2014, de 29 de maio de 2014, tenha criado o “Conselho Consultivo do Monumento Parque do Cristo”<sup>25</sup>, os primeiros registros de atuação da entidade datam do ano de 2020<sup>26</sup>. Há que se ressaltar, ainda, algumas incongruências no ato de criação do conselho, tais como o acréscimo do termo “monumento” ao nome do Parque<sup>27</sup>. Vale destacar que “monumento natural” é uma categoria prevista na lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)<sup>28</sup>, mas trata-se de categoria diferente e com especificidades que a diferenciam dos “parques”, grupo no qual se enquadra o Parque Municipal do Cristo Redentor de Viçosa, segundo sua lei de criação, de 2001, e de transformação em unidade de conservação, em 2009<sup>29</sup>.

Em 2017, a Lei Municipal Nº 2665/2017 alterou o artigo 1º da Lei nº 1.450/2001, que criara o Parque Municipal do Cristo Redentor, anexando um novo memorial descritivo. Em análise comparativa entre as duas disposições legais, no que tange a área do Parque, em tese, teria ocorrido um pequeno aumento da área total da unidade de conservação que inicialmente perfazia 10,1435 hectares para 11,390019 hectares (113.900,19 m<sup>2</sup>)<sup>30</sup>. Há, contudo, que se realizar uma análise comparativa detalhada para comprovar tal asserção.

25 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 2378/2014. Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Monumento do Parque do Cristo, define sua composição e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3V3dOwg>. Acesso em: 22/12/2021.

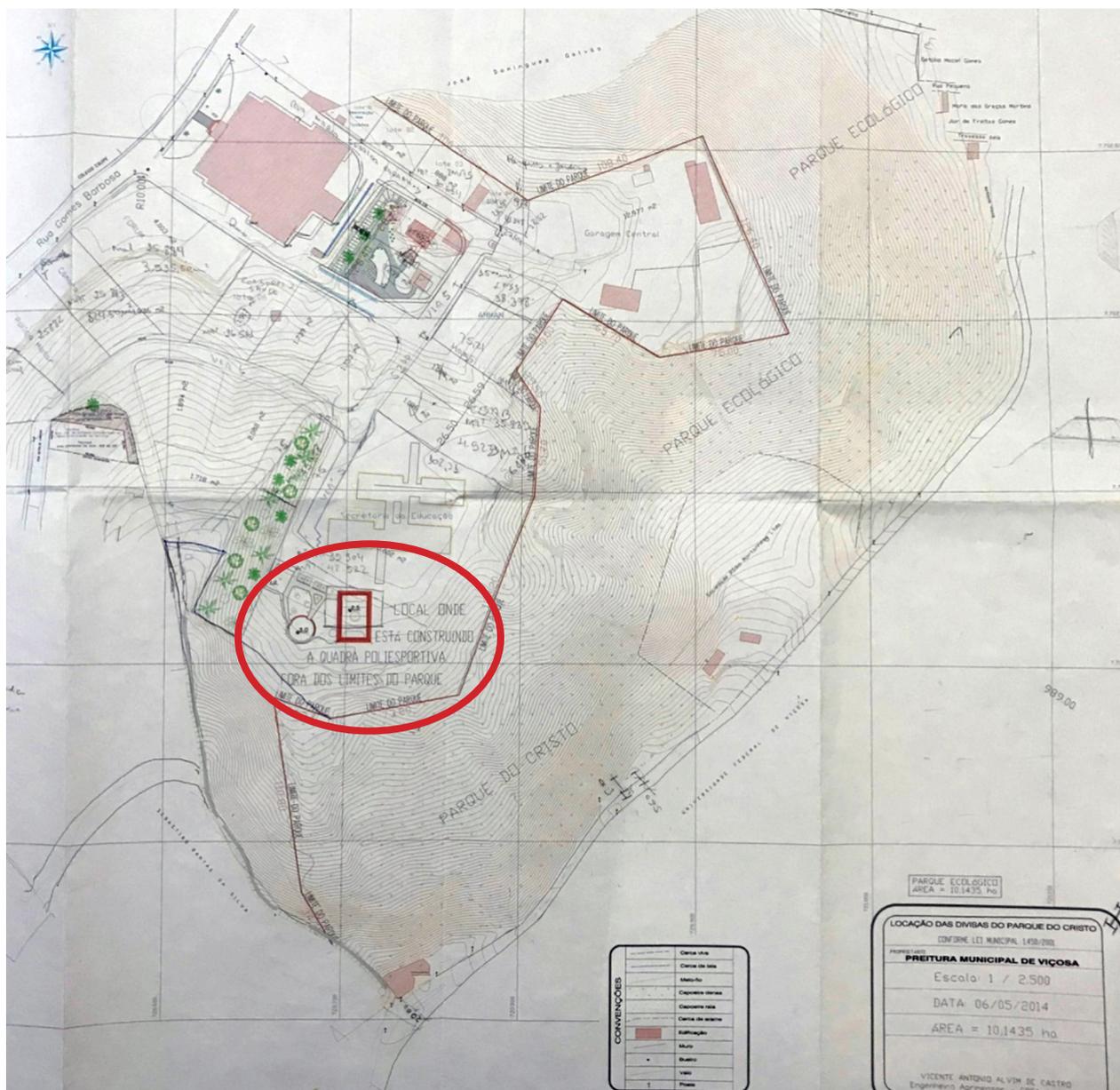
26 Sobre a atuação do Conselho, consultar <https://bit.ly/3yu8ZTU>. Acesso em: 22/12/2021.

27 O Art. 1º Lei Municipal nº 2.378/2014 traz o seguinte texto: “Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Monumento do Parque do Cristo, de caráter deliberativo integrado paritariamente, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição” (grifos nossos). Disponível em: <https://bit.ly/3V3dOwg>. Acesso em: 22/12/2021.

28 BRASIL. Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3yiOvgK>. Acesso em: 14/12/2021.

29 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Nº 1.450/2001. Cria o Parque Municipal do Cristo Redentor e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3WJcvE5>. Acesso em: 21/12/2021; PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 1960/2009, de 02/06/2009. Disponível em: <https://bit.ly/3WGr2Qo>. Acesso em: 22/12/2021.

30 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Nº 2665/2017. Altera o artigo 1º da Lei nº 1.450/2001, que cria o Parque Municipal do Cristo Redentor e cria o ANEXO I desta Lei. Disponível em: <https://bit.ly/3UJ-3Fuf>. Acesso em: 22/12/2021.



**Figura 31.** Localização das divisas do Parque do Cristo. Por Vicente Antônio Alvim de Castro, engenheiro agrimensor. Data: 06/05/2014. Em destaque amarelo: “local onde está construindo a quadra poliesportiva fora dos limites do parque”.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOLAM. Diretoria de Projetos. Processo 037/2002.

A partir da apreciação dos documentos legais e de métodos de análise espacial, buscou-se confrontar as informações fundiárias contidas no texto das leis e nos respectivos memoriais descritivos. Diferentemente do descrito no texto da Lei 1.450 de 2001, a medição do polígono formado pelos pontos indicados no memorial descritivo, com o uso de técnicas de geoprocessamento, correspondia à área de 12,11 hectares<sup>31</sup> (Figura 32).

31 Cabe destacar que na primeira delimitação (2001) a área atualmente ocupada pela Rádio Montanhosa de Viçosa não estava incluída no perímetro do parque.

A análise do perímetro do Parque sobre a imagem de satélite de 2002<sup>32</sup> aponta uma área já edificada, dentro do polígono estipulado inicialmente. Com a retirada dessa área, atual pátio de vistoria do Detran-MG (considerando ter havido um equívoco no levantamento topográfico), ter-se-ia a área de 11,78 hectares (Figura 33). Essa

32 Na ausência da imagem de satélite de 2001 com boa resolução espacial e sem nuvens, utilizou-se a imagem do ano seguinte (2002). Entende-se que as estruturas consolidadas na imagem de 2002, já existiam no ano de 2001, servindo como parâmetro para a análise realizada.



**Figura 32.** Limite do Parque Municipal do Cristo Redentor, 2001.  
 Fonte: Mapa e interpretação elaborados por Herbert Pardini, janeiro de 2022.



**Figura 33.** Área edificada incluída no Limite do Parque Municipal do Cristo Redentor, 2001.  
 Fonte: Mapa e interpretação elaborados por Herbert Pardini, janeiro de 2022.

alteração, ainda assim manteria a área do parque maior do que a encontrada no texto da lei de 2001.

Em 2017, a Lei 2.665, que alterou os limites do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor, incluiu a área atualmente ocupada pela Rádio Montanhesa de Viçosa e uma parcela de terreno onde foi construída a estátua de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, conforme se observa no mapa da Figura 34. A mesma lei suprimiu área do Parque (correspondente ao dobro da extensão acrescida) na porção noroeste, onde atualmente se localiza a Escola Municipal Dr. Januário de Andrade Fontes, e na porção norte, próximo às ruas Augusta Siqueira e Emídio Aniceto Dorneles.

É possível que a anexação (tida como ampliação) de área tenha sido um subterfúgio para encobrir

supressão de parte da unidade de conservação<sup>33</sup>. A lei de 2017, que alterou os limites do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor, trouxe em seu texto a informação de que o perímetro da UC passaria a ser de 11,39 hectares (1,24 hectares a mais que o observado no texto da lei de 2001). A área do polígono formado pelos pontos destacados no memorial descritivo da dita lei coincide com a informação encontrada no texto. Entretanto, como demonstrado, essa área é ainda menor do que o limite verificado no memorial descritivo, em 2001, pela medição do polígono.

Voltando ao tema das iniciativas direcionadas para a implantação do Parque, em 2019, outra ação particular propôs parceria com a Prefeitura Municipal

<sup>33</sup> De acordo com o artigo 3º da lei 1.450 de 2001, “Fica expressamente proibida a supressão total ou parcial da área do Parque para quaisquer outros fins”.



**Figura 34.** Limite do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor, 2017.  
Fonte: Mapa e interpretação elaborados por Herbert Pardini, janeiro de 2022.

para recuperação da área do Parque Municipal do Cristo Redentor. O NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) apresentou um projeto de recuperação e conservação do Parque do Cristo Redentor em Viçosa, em que previa em um período de um ano o combate às pragas existentes na área do Parque, a realização de aceiros, a preparação e plantio de mudas de árvores. Kleiber José Vaz de Melo Barbosa, que assina o projeto, justifica da seguinte forma a proposta:

“O Parque do Cristo foi criado pela lei 1450/2001, quando logo após sua criação houve um investimento em melhoria, cercamento e outras bem feitorias. Hoje por falta de manutenção e fiscalização na área permanente [sic] ao Parque municipal do Cristo Redentor por parte do executivo municipal levou esse grupo a propor ações simples de conservação, tais como aceiro (limpar o local pois em caso de incêndio florestal ele não se propague), combate a pragas (formiga, cupins), preparo da terra, e plantio de mudas de árvores nativas e frutíferas. Porque a falta de manutenção vem propiciando o acúmulo de lixo, que agrava problemas de saúde pública, principalmente a dengue, incidência de incêndios na área do parque e depredação das bem feitorias realizadas.<sup>34</sup>

Contudo, o projeto acaba por não ser implementado. Em relação à atuação do Conselho Consultivo, em julho de 2019, o Instituto de Planejamento Municipal (IPLAM) abriu Edital de Chamamento Público para convocar a eleição dos membros do “Conselho Consultivo do Monumento do Parque do Cristo”<sup>35</sup>. Em junho de 2020, a Portaria Municipal nº 273/2020 instituiu o “Conselho Consultivo do Parque do Cristo Redentor”, atribuindo-lhe agora o nome adequado segundo a legislação, e definin-

34 NACAB. “Dando vida ao Parque do Cristo”. Viçosa, 29 de abril de 2019, fl.2 [Projeto gentilmente cedido por Kleiber Barbosa]. Sobre o projeto, ver também: PRIMEIRO A SABER. Parcerias podem auxiliar na recuperação do Parque do Cristo. Disponível em: <https://bit.ly/3V1Zu7o>. Acesso em: 22/12/2021.

35 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Edital de Chamamento Público nº 002/2019 – IPLAM. Disponível em: <https://bit.ly/3ygFzIS>. Acesso em: 22/12/2021.

do sua composição<sup>36</sup>. Em julho de 2020, instituiu-se o Regimento Interno do Conselho. Aqui também não passa despercebido um equívoco na redação do regimento intitulado “Regimento Interno do **Conselho Gestor** do Parque do Cristo Redentor”, quando ao longo do texto referem-se ao “**Conselho Consultivo** do Parque do Cristo Redentor”. Não se trata de preciosismo em relação à interpretação do texto se levamos em consideração que a gestão do Parque não é de responsabilidade do conselho *consultivo*, mas sim, da Prefeitura Municipal de Viçosa<sup>37</sup>.

Em julho de 2019, o município de Viçosa tornou pública a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de pessoa jurídica em caráter não continuado, para a execução de serviços técnicos e especializados de consultoria, assessoramento e acompanhamento destinado à elaboração de Plano de Manejo do Parque Municipal do Cristo Redentor, solicitado pelo Instituto Municipal de Planejamento<sup>38</sup>. A empresa vencedora foi Evoluta Ambiental Engenharia e Arquitetura, com sede em Itajaí, Santa Catarina. O trabalho foi realizado entre 2019 e 2020 e entregue em dezembro de 2020 à Prefeitura Municipal de Viçosa<sup>39</sup>.

Embora a sentença da Ação Civil Pública movida pela Associação dos Moradores e Amigos de Viçosa (AME VIÇOSA) e pelo Instituto Universo Cidadão tenha sido expedida a favor das entidades civis em 2016, em fevereiro de 2020, o escritório de advo-

36 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. PORTARIA Nº 273/2020. Instituiu o Conselho Consultivo do Parque do Cristo Redentor e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3yiuo2t>. Acesso em: 22/12/2021.

37 Os grifos em “gestão” e “consultivo” são apenas para destacar que a denominação “conselho gestor” seria adequada apenas se tal conselho realmente fosse responsável pela gestão do parque, caso que não se aplica a um órgão consultivo. Ver PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Regimento Interno Conselho Gestor do Parque do Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/3WDVQSV>. Acesso em: 22/12/2021.

38 MINAS GERAIS. Caderno 2. Prefeitura Municipal de Viçosa. Aviso de Licitação. Processo 1596/2019. 05 de julho de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/4alqjb5>. Acesso em: 22/12/2021.

39 O Plano de Manejo do Parque do Cristo Redentor está disponível em: <https://bit.ly/3yIMiS1>. Acesso em: 22/12/2021.



caria Leonardo Rezende Advogados Associados entrou com solicitação de seu cumprimento, que até então não havia se efetivado. Os advogados alegavam estar havendo o descumprimento de 1.095 dias desde a sentença, o que, aplicada a sanção pecuniária diária estabelecida, totalizaria em multa de R\$ 328.500,00 para o município de Viçosa<sup>40</sup>.

Naquele mesmo ano, em dezembro de 2020, um Termo de Ajustamento de Conduta entre empreendedores imobiliário de Viçosa e o Ministério Público, visando à indenização por danos ambientais e urbanísticos, destinou recursos ao Instituto Socioambiental de Viçosa (ISAVIÇOSA) para a implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal do Cristo Redentor, que havia sido entregue a Prefeitura no mesmo mês daquele ano<sup>41</sup>.

Para formalizar a parceria entre o Instituto Socioambiental de Viçosa e a Prefeitura Municipal de Viçosa na implementação do Plano de Manejo, em maio de 2021 foi assinado um Acordo de Cooperação entre o município de Viçosa e a organização (ISAVIÇOSA) com o objetivo de executar ações relativas à implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal do Cristo Redentor<sup>42</sup>. A partir da

---

40 LEONARDO REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VIÇOSA; INSTITUTO UNIVERSO CIDADÃO. Distribuição por dependência – Cumprimento de Sentença. Ref. Autos nº 0090689-97.2013.8.13.0713. 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa. Viçosa, 18 de fevereiro de 2020.

41 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa. Termos de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental. Inquérito Civil nº 0713.16.000093-9. Viçosa, 11 de dezembro de 2020.

42 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Acordo de Cooperação Nº 001/2021. Processo Nº 1450/2021. Acordo de Cooperação que entre

assinatura do acordo, o Instituto Socioambiental de Viçosa vem realizando diversas ações no intuito de cumprir os objetivos acordados. Entre eles, inclui-se o presente relatório técnico de pesquisa histórica que vem complementar e suprir lacunas dos estudos iniciados no Plano de Manejo.

Além da presente investigação, outras ações em andamento podem ser conferidas em página idealizada pela organização para dar acesso público aos trabalhos que vem sendo realizados. No site do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor, o público visitante pode obter informações sobre as atividades que estão sendo executadas pela equipe técnica de especialistas contratados pelo ISAVIÇOSA para a implementação do Plano de Manejo, bem como podem interagir com a equipe por meio do preenchimento de formulário de contato para esclarecer dúvidas e enviar comentários e sugestões, além de consultar documentos de referência sobre o processo<sup>43</sup>.

---

si celebram o município de Viçosa e a Organização da Sociedade Civil ISAVIÇOSA, objetivando a execução de ações relativas à implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal do Cristo Redentor de Viçosa/MG com medidas de recuperação. Viçosa, 17 de maio de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/4alqZNF>. Acesso em: 22/12/21.

43 ISAVIÇOSA. Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. Disponível em: <https://parquedocristovicosa.com.br/>. Acesso em: 09/11/24

## 4. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS, ELETRÔNICAS E BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Parque Nacional da Tijuca recebe quase 3 milhões de turistas em 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/3K1qRbx>. Acesso em: 29/11/2021.

BRASIL. **Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3yjOvgK>. Acesso em: 14/12/2021.

BRASIL. Portal da Transparência. Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 609703. Número do Processo CN.NR.0231921-18. Disponível em: <https://bit.ly/3UJ5hxx>. Acesso em: 24/09/2021.

BRASIL. Ministério do Turismo. Contrato 0231921. Disponível em: <https://bit.ly/3QLleunH>. Acesso em: 24/09/2021.

CARTA da Comissão encarregada da construção do monumento à Nossa Senhora Aparecida ao prefeito municipal em 23 de maio de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

CARTA de Manoel Duarte Pontes e José Bernardes Raposo ao Pró-Reitor de Administração da UFV, em que agradecem o apoio do Corpo de Bombeiros. Viçosa, 19 de agosto de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento

a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

CARTAS Solicitando a doação da quantia de R\$ 1.000,00 a Danilo de Castro, deputado federal, e José Rezende assinadas pela comissão encarregada da construção do Monumento a Nossa Senhora Aparecida. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 6766, Livro 3 – k, 01/09/1926.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1999, Livro 3 – M, 05/02/1934.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 9351, Livro 3 – S, 24/05/1944.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954, 17/06/1977.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-2-1954), 12/12/1978.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-3-1954), 29/03/1979.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-4-1954), 07/07/1987.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (R-5-1954), 18/10/1989.

- CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (AV-6-1954), 29/10/1990.
- CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA/MG. Matrícula nº 1954 (R-7-1954), 30/10/2000.
- CASTRO, Lourdes Pontes. Acervo Fotográfico Particular. Viçosa, MG.
- FACEBOOK. Museu Virtual – Viçosa MG. Vídeo do Lançamento da Pedra Fundamental do Monumento do Cristo Redentor de Viçosa 06/06/1996. Postado por Lourdes Pontes Castro em 23/08/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3QMe54s>. Acesso em: 13/12/2021.
- FACEBOOK. Museu Virtual – Viçosa MG. Vídeo Palavras de Dom Luciano na inauguração do Monumento do Cristo Redentor...no ano 2000. Postado por Lourdes Pontes Castro em 11/12/2020 Disponível em: <https://bit.ly/3QMe54s>. Acesso em: 13/12/2021.
- FOLHA DA MATA. “Viçosa vai construir monumento ao Cristo Redentor no alto do Bom Jesus”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1403, 20/01/1996.
- FOLHA DA MATA. “Iniciada a construção do monumento ao Cristo Redentor de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1410, 09/03/1996.
- FOLHA DA MATA. “D. Luciano lança pedra fundamental do Cristo Redentor de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1422, 01/06/1996.
- FOLHA DA MATA. “Lançada a pedra fundamental do Cristo Redentor, de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXIII, nº 1423, 08/06/1996.
- FOLHA DA MATA. “Coluna do Paniago – A falta de recursos para conclusão da estátua de Cristo e outras coisas”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1628, 06/05/2000.
- FOLHA DA MATA. “CMCN desenvolve projetos de Núcleos Municipais”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1632, 03/06/2000.
- FOLHA DA MATA. “Dom Luciano inaugura Cristo Redentor amanhã”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1635, 24/06/2000.
- FOLHA DA MATA. “Inaugurado o monumento ao Cristo Redentor de Viçosa”. Viçosa, Folha da Mata, ano XXXVII, nº 1636, 01/07/2000.
- FOLHA DA MATA. “Incêndio destrói vegetação do Parque do Parque do Cristo na Semana do Meio Ambiente”. Viçosa, Folha da Mata, ano XLVI, nº 2102, 12/06/2009.
- G1. Viçosa realiza pesquisa de opinião sobre o Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/3QOXehf>. Acesso em 13/12/2021.
- IEPHA. ICMS Patrimônio Cultural. Tabelas de Pontuação: Exercício 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3V0egLX>. Acesso em: 29/11/2021.
- IPATRIMONIO. Viçosa – Colégio de Viçosa. Disponível em: <https://bit.ly/4bgO8dR>. Acesso em: 19/11/2021.
- IPHAN. Cristo Redentor (RJ) completa sete anos como patrimônio cultural. Disponível em: <https://bit.ly/3V1WJD4>. Acesso em: 29/11/2021.
- ISAVIÇOSA. Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. Disponível em: <https://parquedocristo-vicosacom.br/>. Acesso em: 09/11/2024.
- LEONARDO REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VIÇOSA; INSTITUTO UNIVERSO CIDADÃO. Ação Civil Pública. Comarca de Viçosa. Viçosa, 04 de dezembro de 2013.
- LEONARDO REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VIÇOSA; INSTITUTO UNIVERSO CIDADÃO. Distribuição por dependência – Cumprimento de Sentença. Ref. Autos nº 0090689-97.2013.8.13.0713. 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa. Viçosa, 18 de fevereiro de 2020.
- MINAS GERAIS. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Justiça de Primeiro Grau. Sentença Processo nº 13/9068-9. Viçosa, 08 de janeiro de 2016 [documento sem paginação].
- MINAS GERAIS. Caderno 2. Prefeitura Municipal de Viçosa. Aviso de Licitação. Processo 1596/2019. 05 de julho de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/4alqjb5>. Acesso em: 22/12/2021.

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa. Termos de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental. Inquérito Civil nº 0713.16.000093-9. Viçosa, 11 de dezembro de 2020.
- NACAB. “Dando vida ao Parque do Cristo”. Viçosa, 29 de abril de 2019, fl.2 [Projeto cedido por Kleiber Barbosa].
- PARDINI, Herbert. **Plano de Uso Público:** Parque Natural Municipal do Cristo Redentor. Viçosa: Instituto Socioambiental de Viçosa, 2022.
- PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.
- PLANILHA de orçamento. Monumento a Nossa Senhora Aparecida. Abril de 2002, assinada por Moisés Tomás da Silva. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa. **Projeto de Tombamento do Colégio de Viçosa.** Viçosa, janeiro de 1999.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. Relatório Técnico-Científico – Parque Municipal do Cristo Redentor. Viçosa, junho 2000.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Nº 1.450/2001. Cria o Parque Municipal do Cristo Redentor e dá outras providências.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Memorial Descritivo. 19/09/2001. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida disponível na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Diretoria de Projetos. Processo 037/2002. Consultado em outubro e novembro de 2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Processo 2074/06. Consultado em outubro e novembro de 2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Portaria nº 196/2008. Dispõe sobre nomeação de comissão para fim que especifica. Viçosa, 19 de junho de 2008.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 1.928/2008 autoriza a doação de terreno urbano do domínio público municipal ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e dá outras providências. Viçosa, 18 de dezembro de 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3K9SMWx>. Acesso em: 09/11/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 1960/2009, de 02/06/2009. Disponível em: <https://bit.ly/3WGri2o>. Acesso em: 22/12/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Ofício enviado ao IPLAM assinada pelo presidente do CODEMA, Luiz Eduardo F. Fontes. Processo nº 1782/2002, datado de 13/10/2010.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. GEOPLAM. Ofício enviado ao IEF assinada pelo presidente do CODEMA, Luiz Eduardo F. Fontes, referente ao Processo nº 2364/2010 - Processo nº 1782/2002 - UNIVIÇOSA, datado de 04/04/2011.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Municipal nº 2378/2014. Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Monumento do Parque do Cristo, define sua composição e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3V3dOwg>. Acesso em: 22/12/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Lei Nº 2665/2017. Altera o artigo 1º da Lei nº 1.450/2001, que cria o Parque Municipal do Cristo Redentor e cria o ANEXO I desta Lei. Disponível em: <https://bit.ly/3UJ3FUf>. Acesso em: 22/12/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Edital de Chamamento Público nº 002/2019 – IPLAM. Disponível em: <https://bit.ly/3ygFzIS>. Acesso em: 22/12/2021.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. PORTARIA Nº 273/2020. Institui o Conselho Consultivo do Parque do Cristo Redentor e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3yiuo2t>. Acesso em: 22/12/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Regimento Interno Conselho Gestor do Parque do Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/3WDVQSV>. Acesso em: 22/12/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA; EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E ARQUITETURA. Plano de Manejo Parque Municipal do Cristo Redentor Município de Viçosa – MG. Produto 4 Plano de Manejo Final. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3ylMiS1>. Acesso em: 22/12/2021.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Acordo de Cooperação Nº 001/2021. Processo Nº 1450/2021. Acordo de Cooperação que entre si celebram o município de Viçosa e a Organização da Sociedade Civil ISAVIÇOSA, objetivando a execução de ações relativas à implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal do Cristo Redentor de Viçosa/MG com medidas de recuperação. Viçosa, 17 de maio de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/4alqZNF>. Acesso em: 22/12/21.
- PRIMEIRO A SABER. Parcerias podem auxiliar na recuperação do Parque do Cristo. Disponível em: <https://bit.ly/3V1Zu7o>. Acesso em: 22/12/2021.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Monumento ao Cristo Redentor (sem data). Documento gentilmente cedido por email em 11/11/2021. Email: patrimonio\_cultural@conselheirolafaiete.mg.gov.br.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Acervo Fotográfico do Monumento ao Cristo Redentor (sem data). Documento gentilmente cedido por email em 11/11/2021. Email: patrimonio\_cultural@conselheirolafaiete.mg.gov.br.
- SILVA, Moisés Tomás da. Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Planta baixa, cortes, fachada e implantação, outubro de 2001. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Viçosa, Minas Gerais. Consultado em novembro de 2021.
- TREM DO CORCOVADO. História e Curiosidades – Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/44FCyOF>. Acesso em: 29/11/2021.
- TRIBUNA LIVRE. Monumento à N.S. Aparecida tem base concluída. Viçosa, 15 de fevereiro de 2002. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Documentação referente ao Monumento a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Viçosa, Minas Gerais. Consultada em novembro de 2021.
- TV LAFAIETE. Vicente Rapadura o escultor do Cristo Redentor. Disponível em: <https://bit.ly/3K4j-wb9>. Acesso em 13/12/2021.
- VERTENTES DAS GERAIS. Disponível em: <https://bit.ly/3V19VrK>. Acesso em: 29/11/2021.
- WIKIPEDIA. Instituto de Aposentarias e Pensões dos Comerciantes. Disponível em: <https://bit.ly/4bIN0gw>, Acesso em: 19/11/2021.

## 5. ANEXO - RESUMO HISTÓRICO

### Antecedentes

**1926**

Atual área do Parque era unidade produtiva rural privada (18ha).

**1944**

Sociedade Civil Colégio de Viçosa adquire o imóvel.

**1950**

Inauguração do Colégio de Viçosa

**1978/79**

Primeiros desmembramentos do terreno original (doação de 365,70m<sup>2</sup> e venda de 418m<sup>2</sup>).

**1986**

Prefeitura Municipal de Viçosa adquire 83% das ações do Colégio de Viçosa.

**1987**

Imóvel declarado "de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial".

**1989**

Imóvel penhorado (ação movida pelo IAPAS S/A (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social contra o Colégio).

## Anos 2000

**2000**

Imóvel é transmitido ao município de Viçosa, por mandado de Imissão de Posse Ação de Indenização p/ Desapropriação

**1996 /  
2000**

Construção do Monumento ao Cristo Redentor (iniciativa particular conduzida por comissão encarregada da construção: Manoel Duarte Pontes (presidente), José Bernardes Raposo (secretário), José Bernardo de Oliveira (tesoureiro), Edir Baião (relações públicas), Geraldo Vieira da Silva (engenheiro civil), Vicente Martins Alves (escultor).

**2000**

Elaboração de proposta técnica para a criação do Parque Municipal do Cristo Redentor pelo Centro Mineiro para Conservação da Natureza (CMCN/UFV) em parceria com a Prefeitura Municipal de Viçosa.

## Criação do Parque e desdobramentos históricos

**2001**

Lei nº 1.450/2001, de 09/10/2001, cria o Parque Municipal do Cristo Redentor (10,1435 hectares). Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento Prorama do Município, assim especificadas: 04.18.111.2.065-3120 04.18.111.2.065-3132.

**2001 /  
2002**

Construção do Monumento a Nossa Senhora Aparecida. Comissão encarregada: Manoel Duarte Pontes, José Bernardo Raposo, Antônio Valentim Lopes e Carmélia Fontes Pimentel. Engenheiro Civil, Moisés Tomás da Silva, Vicente Martins Alves, escultor.

**2002**

Prefeitura Municipal de Viçosa: "Proposta de urbanização da área de entorno do Colégio de Viçosa" (projeto e início do parcelamento do lote).

**2006**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Luciano Piovesan Leme solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a realização de "1ª etapa de implantação de projeto do Parque do Cristo Redentor".

**2008**

Portaria nº 196/2008, Prefeitura designa membros da Comissão Gestora do Parque Municipal do Cristo Redentor.

**2008  
2009[?]**

Elaboração de Projeto Arquitetônico e Paisagístico do Parque pelo Prof. Wantuelfer Gonçalves, do Departamento de Engenharia Florestal/UFV.

**2008**

Lei Municipal 1;928/2008 autoriza a doação de terreno situado na área protegida do Parque ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

**2008**

Repasse de verba à PMV pela CAIXA-SNINFRA (Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística, Ministério do Turismo) para implantação do Parque Municipal do Cristo. Valor total de R\$243.750,00 (serviço não executado, verba devolvida).

**2009**

Lei nº 1.960/2009, de 02/06/2009, transforma o Parque Municipal do Cristo Redentor em Unidade de Conservação.

**2010**

CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) de Viçosa responsabiliza UNIVIÇOSA (União de Ensino Superior s/c Ltda.) pela recomposição total da área de pastagem do Parque como medida compensatória por ato de infração ambiental cometido pela instituição.

**2013**

Ação civil pública com pedido de liminar contra o município de Viçosa alegando omissão e abandono do Parque movida pela Associação dos Moradores e Amigos de Viçosa (AMEVIÇOSA) e Instituto Universo Cidadão, representados por Leonardo Rezende Advogados Associados.

**2014**

PMV elabora Planta de locação das divisas do Parque e cria Conselho Consultivo do Parque (Lei Municipal nº 2.378/2014).

**2017**

Lei Municipal nº 2.665/2017 altera o artigo 1º da Lei 1.450/2001 (memorial descritivo com os limites do Parque).

**2019**

NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) apresenta "Projeto de Recuperação e Conservação do Parque do Cristo Redentor em Viçosa, MG".

**2020**

(fevereiro) Leonardo Rezende Advogados Associados entra com solicitação de cumprimento de sentença de ação civil pública.

**2020**

(dezembro) Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, destina recursos provenientes de Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental ao ISAVIÇOSA para implementação do Plano de Manejo do Parque.

**2021**

(maio) Assinatura do Acordo de Cooperação entre o município de Viçosa e o Instituto Sociambiental de Viçosa (ISAVIÇOSA) com o objetivo de executar implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal do Cristo Redentor.







ISAVIÇOSA